

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

Portaria nº 1912/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO a licença médica concedida à Defensora Pública NATÉRCIA MARIA PROTÁSIO DE LIMA, matrícula nº 65.071-4, titular da 8ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, referente ao período de 24 de outubro de 2025 a 12 de novembro do corrente ano, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000077.000790/2025-40;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público JOSÉ ALBERTO SILVA CALAZANS, matrícula nº 203.652-5, titular da 1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 3 a 12 de novembro de 2025, a 8ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=L36YIFHX8G-0M69R92ERM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L36YIFHX8G-0M69R92ERM-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

Portaria nº 1923/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 398/2023-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 23 de setembro de 2023, edição nº 15.514, que nomeou o servidor público MILLER BRAGA COSTA para o cargo de provimento em comissão denominado Assistente Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Posse que investiu a servidor público MILLER BRAGA COSTA no cargo de provimento em comissão denominado Assistente Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, com início em 25 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor público MILLER BRAGA COSTA, ocupante do cargo de provimento em comissão denominado Assistente Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções na Sede Administrativa, junto à Coordenadoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado, a partir de 25 de setembro de 2023.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=L36YIFHX8G-12U0RMAJIY-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L36YIFHX8G-12U0RMAJIY-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

Portaria nº 1919/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 316/2025-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 9 de outubro de 2025, edição nº 16.012, que nomeou a servidora pública ANDRÉIA LARISSA FREIRE FIGUEROA ARAÚJO para o cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Posse que investiu a servidora pública ANDRÉIA LARISSA FREIRE FIGUEROA ARAÚJO no cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, com início em 16 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a certidão de início das atividades da servidora pública ANDRÉIA LARISSA FREIRE FIGUEROA ARAÚJO, em 16 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora pública ANDRÉIA LARISSA FREIRE FIGUEROA ARAÚJO, ocupante do cargo em comissão de Assessor Defensorial, no Núcleo de Natal/RN (Anexo III), com atribuições na 11ª Defensoria Pública Cível de Natal e na 13ª Defensoria Pública Cível de Natal, a partir de 16 de outubro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 16 de outubro de 2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=L36YIFHX8G-RT460NKSRO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L36YIFHX8G-RT460NKSRO-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

Portaria n.º 1.916/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.º 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público THIAGO THOMAZ DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula n.º 215.410-2, titular da Defensoria Pública de São Miguel/RN, para o período de 10 a 19 de novembro de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 6410018.001311/2025-18;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, a Defensora Pública ANA PAULA LOCATELLI BONATO, matrícula n.º 215.526-5, titular da Defensoria Pública de Luís Gomes/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede da Defensoria Pública de São Miguel, no período compreendido entre 10 a 19 de novembro de 2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=L36YIFHX8G-B4UB9T8XTQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L36YIFHX8G-B4UB9T8XTQ-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

Edital n. 01/2025 – DPE Monte Alegre, de 4 de novembro de 2025

A Defensoria Pública de Monte Alegre/RN, no uso das suas atribuições normativas, conferidas pelo art. 5º, §7º da Resolução nº 125/2016-CSDP e, em conformidade com a Portaria nº 221/2025-DPGE-RN, de 14 de julho de 2025, torna público o Edital da Seleção Simplificada para estagiários de graduação em Direito, para o preenchimento de 1 (uma) vaga e formação de cadastro de reserva, na forma abaixo regulamentada:

DAS VAGAS

Art. 1º. Serão oferecidas 1 (uma) vaga para estágio de graduação em Direito, destinada ao Núcleo da Defensoria Pública de Monte Alegre.

Parágrafo único. Para fins de formação de cadastro reserva, serão classificados até 20 (vinte) candidatos(as) aprovados(as), a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

Art. 2º É garantida a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas com deficiência.

§1º Considera-se pessoa com deficiência, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º Incluem-se na condição de pessoa com deficiência, para os fins desta norma:

I – a pessoa com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

II – a pessoa com visão monocular, conforme a Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021;

III – a pessoa com deficiência auditiva, conforme a Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023;

IV – a pessoa com fibromialgia, nos termos da Lei do Estado do Rio Grande do Norte nº 11.122, de 30 de março de 2022.

§3º Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição:

I - declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;

II - enviar digitalizado, em formato .PDF, laudo médico com indicação do CRM do profissional responsável por sua elaboração, em que conste a identificação do(a) candidato(a), atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF);

§4º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 3º. É garantida a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas pretas e pardas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP.

§1º. Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas aqueles(as) que se autodeclararem no ato da inscrição do Teste Seletivo, conforme critérios de identificação de cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá:

I - no ato da inscrição, declarar-se pessoa preta ou parda no espaço reservado no formulário de inscrição;

II - anexar foto de frente, como foco no rosto, da parte do pescoço para cima. O fundo deverá ser branco.

§3º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido convocado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§4º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa preta e parda que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 4º. É garantida a aplicação do percentual de 3% (três por cento) para a reserva das vagas destinadas a indígenas e quilombolas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP.

§1º Considera-se indígena a pessoa que assim se declare na inscrição para a seleção pública e tenha a sua autodeclaração ratificada mediante a apresentação de um dos documentos comprobatórios de pertencimento a povo indígena, quais sejam:

I - documento ou declaração emitida por autoridade indígena reconhecida;

II - documento que ateste o pertencimento ao povo indígena, dentre os quais o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), ou documento emitido pela Fundação Nacional do Índio ou cartão de vacinação ou documento expedido pelos órgãos de saúde indígena.

§2º. Caso não se reconheça o(a) candidato(a) como indígena, será aberto, por uma única vez, prazo para recurso, período no qual o(a) candidato(a) poderá complementar a documentação anteriormente apresentada.

§3º. Caso o(a) candidato(a) deixe de apresentar os documentos comprobatórios indicados no caput ou não complemente a documentação no prazo do recurso, será excluído(a) da lista específica de vagas reservadas, permanecendo na lista geral.

§4º Considera-se pessoa quilombola aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta e parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, comprovando-se tal fato mediante titulação própria conferida à comunidade, que deve ser apresentada pelo(a) interessado(a).

§5º Não será admitido recurso relativo à condição de indígena ou quilombola que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 5º. A classificação nas etapas previstas na seleção e a convocação de candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas (pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas e indígenas ou quilombolas) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, na forma deste artigo.

§1º As listas de classificação serão separadas, mantendo-se uma consolidada com classificação geral, incluídos os(as) candidatos(as) com deficiência, as pessoas pretas e pardas e indígenas e quilombolas, e outras três específicas, compostas apenas pelos(as) candidatos(as) de cada um dos grupos citados.

§2º As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e com deficiência poderão concorrer, concomitantemente, às vagas reservadas de todas as categorias.

§3º Caso se enquadre na condição descrita no parágrafo anterior, o(a) candidato(a) figurará nas listas específicas e será convocado(a) para ocupar a primeira vaga reservada a surgir, ocasião em que será automaticamente excluído da(s) lista(s) remanescente(s).

§4º O(a) candidato(a) que desejar concorrer para as vagas reservadas deverá obrigatoriamente anexar os respectivos documentos comprobatórios para cada uma delas, na forma prevista neste Edital.

§5º Considerando os percentuais definidos neste Edital, os(as) candidatos(as) que concorrerem:

I - na condição de pessoas com deficiência figurarão, na lista de classificação geral na 2ª (segunda) colocação e, na sequência, na 12ª (décima segunda), 22ª (vigésima segunda) e, assim, sucessivamente;

II - na condição de pessoas pretas e pardas na lista de classificação geral na 3ª (terceira) colocação e, na sequência, na 8ª (oitava), 13ª (décima terceira), 18ª (décima oitava) e, assim, sucessivamente;

III - na condição de indígena ou quilombola figurarão, na lista de classificação geral na 17ª (décima sétima) colocação e, na sequência, na 50ª (quingagésima), 84ª (octogésima quarta) e, assim, sucessivamente.

§6º Se o(a) candidato(a) que concorreu às vagas reservadas obtém média final que o(a) classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve ser considerada a situação mais vantajosa, não se considerando, porém, preenchida a vaga reservada que a ele(a) seria destinada caso seja convocado(a) em razão da sua classificação na lista geral.

§7º As vagas reservadas tratadas neste artigo poderão ser ocupadas por candidatos(as) da ampla concorrência na hipótese de não existir inscrição ou aprovação de candidatos(as) com deficiência, pretos e pardos ou indígenas e quilombolas.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

§8º. Em caso de desistência de candidato(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) que concorreu em igual condição e que esteja posteriormente classificado(a).

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO ESTAGIÁRIO(A) DE GRADUAÇÃO

Art. 6º. Poderá participar desta seleção simplificada todo(a) acadêmico(a) do Curso de Bacharelado em Direito devidamente matriculado(a) na data da inscrição.

§ 1º. Somente poderão firmar o termo de compromisso os(as) candidatos(as) aprovados(as) que comprovarem, à época da convocação, através de declaração fornecida pela Secretaria da Instituição de Ensino Superior, estarem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito, ou semestre equivalente.

§2º. Os(as) aprovados(as) que, quando convocados(as), ainda não estiverem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente poderão, mediante requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado (ou quem a este delegar a responsabilidade), solicitar o remanejamento para o final da lista, cujo procedimento só será admitido por uma única vez.

Art. 7º. Não poderá realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado:

I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

III – militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

V – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública, exceder seis horas;

VI – estudante que se enquadrar em quaisquer outras situações consideradas impeditivas pela administração da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O(a) estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos mencionados neste artigo.

Art. 8º. É vedada a contratação de estagiário(a) para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado(a) Defensor(a) Público(a) ou a servidor(a) investido(a) em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O(a) estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco.

Art. 9º. Fica vedado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o reingresso no Programa de Estágios promovido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ao(à) estudante que tenha sido desligado(a) do estágio por qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" e "f", do inciso II do art. 10 da Resolução nº 125/2016-CSDP, devidamente registradas e certificadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Divisão de Estágios.

Parágrafo único. A vedação de reingresso prevista no caput, decorrente da previsão da alínea "b", do inciso II, do art. 10 da citada Resolução, não se aplica quando o desligamento tiver ocorrido por razões orçamentárias, por necessidade de redução do quantitativo de vagas ou por remanejamento dessas entre os órgãos de atuação.

DAS CONDIÇÕES DE ESTÁGIO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 10. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, no qual deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I - a identificação do(a) estagiário(a), da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II - o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III - a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV - a dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias a realização do seu objeto e a duração do estágio;

V - a assinatura do(a) estagiário, do Defensor Público-Geral (ou a quem couber por delegação) e do responsável na Instituição de ensino.

§1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§2º. As atividades desenvolvidas no estágio devem ser compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 11. O termo de compromisso de estágio será celebrado com duração inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por apenas mais 01 (um) ano, exceto quando se tratar de estagiário(a) pessoa com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, à conclusão do curso.

§1º. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para o Defensor Público-Geral, instruído com ciente do Defensor Público a que esteja vinculado;

II - pela Defensoria Pública:

a) automaticamente, ao término do estágio;

b) a qualquer tempo, no interesse da Defensoria Pública, mediante requerimento motivado do supervisor;

c) a cada três meses, em decorrência de insuficiência nas avaliações de desempenho;

d) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias de faltas intercaladas, no intervalo de 01 (um) ano;

e) pelo trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de Ensino;

f) pelo descumprimento das normas legais e regimentais aplicáveis, bem como dos deveres assumidos pela assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

§2º. Os(as) estagiários(as) serão avaliados(as) mensalmente pelo supervisor do estágio acerca dos fatores de desempenho, devendo o supervisor encaminhar a ficha de avaliação e a frequência até o dia 10 de cada mês.

§3º. A cada trimestre serão somados os pontos das avaliações de desempenho, sendo causa de desligamento se o estagiário não atingir, em somatório, pontuação total mínima de 105 (cento e cinco), assegurado o contraditório com direito a recurso da decisão para o Defensor Público-Geral do Estado do Estado, ou quem a este delegar.

Art. 12. A bolsa mensal de estágio de graduação é de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o(a) estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. Caso o(a) estagiário(a) esteja cumprindo a jornada de atividade de forma remota não será devida a indenização a título de auxílio transporte, exceto se demonstrada a necessidade excepcional do deslocamento de sua residência para o local em que se desenvolverá a atividade, com autorização do supervisor, observando-se o valor regulamentado pela Administração Superior.

Art. 13. A carga horária do estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 20 (vinte) horas semanais, de forma presencial, distribuída em jornadas diárias de até 04 (quatro) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do(a) estagiário(a) à instituição de ensino superior e do funcionamento da unidade institucional onde vier a ser lotado(a).

§1º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o(a) estagiário(a) fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§2º. É lícito ao(a) estagiário(a) se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

§3º. É vedado ao(a) estagiário(a) a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixada no caput deste artigo, exceto com autorização expressa do(a) Defensor Público(a) a que esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

Art. 14. É assegurado ao(a) estagiário(a), sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias.

§1º. O recesso obrigatório remunerado ocorrerá no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente.

§2º. Os dias restantes de recesso devem ser concedidos e fruídos, preferencialmente, durante férias acadêmicas, observada a regra estabelecida no caput deste artigo.

§3º. No caso de renovação do Termo de Compromisso de Estágio por período inferior a seis meses, os dias de recesso a serem usufruídos, proporcionalmente, poderão ser inferiores a 10 dias, sendo vedado o parcelamento.

§4º. O usufruto do recesso deverá ocorrer dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio ou de cada um de seus aditivos.

§5º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

§6º. A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada a razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente, e, caso haja período de menos de um mês completo de estágio, os dias de recesso desse mês serão calculados, considerando-se mês completo, caso o(a) estagiário(a) permaneça por 15 (quinze) dias ou mais, ou, permanecendo período menor que 15 (quinze) dias, esse período não deverá ser considerado para cálculo da proporcionalidade.

§7º. A forma e períodos de fruição do recesso deverão ser definidos pelo(a) estagiário(a) e pelo(a) Defensor(a) Público(a) a que esteja vinculado, devendo ser observada a regra do §1º deste artigo.

§8º. Se o estágio durar menos de um ano, caso já tenha sido gozado o recesso na forma prevista no §1º, o(a) estagiário(a) deverá devolver aos cofres da Defensoria Pública do Estado o valor correspondente da bolsa aos dias de recesso aos quais não fazia jus em face do período de estágio cumprido.

§9º. O(a) estagiário(a) deverá protocolizar requerimento, em relação ao recesso previsto §2º. ou de sua alteração, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado, instruído com o ciente do(a) Defensor(a) Público(a) ao(a) qual esteja vinculado e desde que esteja inserido no período de vigência do termo de compromisso de estágio.

§10. Caso o recesso não possa ser usufruído dentro do período da vigência do Termo de Compromisso de Estágio ou de seus aditamentos, o(a) supervisor(a) deverá justificar formalmente o adiamento do usufruto para o período subsequente, o que somente será autorizado mediante assinatura de termo de aditivo com novo período de estágio, observado o limite máximo legal.

§11. Caso o(a) estagiário(a) não tenha usufruído todos os dias de recesso a que faz jus ao final do Termo de Compromisso de Estágio e de seus aditamentos, o saldo do recesso será obrigatoriamente usufruído nos últimos dias de vigência do estágio.

§12. A fruição do recesso é irrenunciável.

§13. O recesso não gozado, decorrente da cessação do estágio, será pago sob a forma de indenização proporcional, levando-se em consideração o valor da bolsa estágio na época do desligamento e dentro da disponibilidade orçamentária.

§14. Durante o período de gozo do recesso o(a) estagiário(a) não receberá o auxílio transporte.

Art. 15. É vedado ao(a) estagiário(a), sob pena de sanções civis, penais e administrativas:

I - dar publicidade, externa ou internamente, a informações e fatos cuja ciência decorra do estágio, salvo se de domínio público;

II - fornecer a terceiros alheios a Defensoria Pública, durante o estágio ou após o seu término, petições ou quaisquer outros documentos oriundos da Defensoria Pública;

III - postular perante qualquer esfera ou instância, judicial ou administrativa, pública ou privada, nacional ou internacional em nome da Defensoria Pública, salvo se conjuntamente com o Defensor Público;

IV - retirar das dependências da Defensoria Pública qualquer documento ou livro, salvo mediante protocolo e se expressamente autorizado pelo Defensor Público;

V - receber qualquer valor ou vantagem indevida, em razão da atividade de estágio;

VI - utilizar os computadores para qualquer atividade que não seja relacionada com sua área de estágio na Defensoria Pública, incluindo a consulta a sites na internet;

VII - acessar as redes sociais durante o período de estágio, ainda que utilize computador, telefone ou outros aparelhos afins de natureza particular;

VIII - assinar documentos que tenham fé pública;

IX - executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa;

X - prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo Defensor Público ou outro servidor da Defensoria Pública, exceto nos casos em que esta atividade for inerente ao estágio;

XI - transportar, a pedido de servidor ou qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito.

Art. 16. São direitos do(a) estagiário(a):

I - recesso remunerado integral ou proporcional, a depender do tempo de cumprimento do estágio;

II - o seguro contra acidentes pessoais, cuja contratação é de responsabilidade da Defensoria Pública;

III - receber certificado de conclusão de estágio ou declaração no caso de cumprimento parcial do estágio;

IV - afastar-se por motivo de saúde, por até 15 (quinze) dias, desde que protocolize requerimento dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado, ou a quem couber por delegação, instruído com o respectivo atestado médico;

V - afastar-se por 8 (oito) dias consecutivos em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, menor sob sua guarda ou tutela ou irmãos;

VI - diminuir pela metade a jornada diária de estágio, durante o período de provas, mediante comprovação de calendário escolar, sem prejuízo da bolsa estágio.

§1º. As ausências de que tratam este artigo respeitarão, em qualquer caso, o prazo de dedução estabelecido no contrato de estágio.

§2º. Na hipótese de o afastamento ser superior a 15 (quinze) dias, quando fundado em motivo de doença que impossibilite o(a) estagiário(a) de comparecer, comprovado mediante atestado médico, o estágio poderá ser suspenso temporariamente e a requerimento do estagiário, não havendo, por consequência, o pagamento da bolsa estágio e do auxílio-transporte durante o período de suspensão.

§ 3º. Será admitida a suspensão temporária do estágio por até 6 (seis) meses, com prejuízo do pagamento da bolsa estágio e do auxílio-transporte, a pedido do(a) estagiário(a), nos casos de afastamento médico por período superior a 15 (quinze) dias de afastamento ou nos casos de estagiária gestante, a partir da data do afastamento por recomendação médica

§ 4º. Será considerado prorrogação o período de 60 (sessenta) dias entre a obtenção de um afastamento e outro de igual natureza.

§ 5º. A suspensão temporária acarretará o desligamento do estagiário e, ao retornar, não será necessário submeter-se a novo processo de seleção, contudo, figurará como último colocado na lista de candidatos remanescentes do processo seletivo vigente e, caso esgotado o prazo de validade do certame, sem nova convocação, o(a) estagiário(a) estará automaticamente excluído(a), não podendo mais ser convocado.

§ 6º. No período de suspensão temporária do estágio, não será resguardada a lotação anterior do(a) estagiário(a), podendo ser realizado o estágio em lotação diversa, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo em vigor.

§ 7º. O retorno também estará condicionado à manutenção do vínculo do curso de graduação.

§ 8º. Aplica-se também o disposto no § 3º do artigo à hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança de até um ano de idade por estagiária de graduação.

Art. 17. São deveres do(a) estagiário(a):

I - ser pontual e assíduo, devendo assinar lista de frequência em cada unidade de estágio;

II - tratar com urbanidade os usuários do serviço da Defensoria Pública, bem como os servidores, Defensores e demais estagiários;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

III - obedecer as orientações do Defensor Público a que esteja vinculado e demais determinações superiores;

IV - preservar o patrimônio da Defensoria Pública;

V - manter organizados os documentos, processos e demais dados que detenha em razão de sua atividade;

VI - apresentar-se com trajes compatíveis com o desempenho de suas funções;

VII - guardar sigilo das informações que tiver acesso em razão do estágio.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 18. As inscrições serão feitas no período de 05/11/2025 a 11/11/2025, através do e-mail montalegre@dpe.m.def.br.

§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 11/11/2025, considerando o horário constante no e-mail institucional, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§ 2º. Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail com o assunto "Seleção de Estagiário(a) de Graduação – Núcleo de Monte Alegre", anexando:

I - Ficha de inscrição;

II - Cópia do documento de identificação e do CPF (caso este não conste no documento de identificação);

III - Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste expressamente o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) e sua matrícula ativa no curso;

IV - Documentos comprobatórios para fins de análise curricular, caso existentes para fins de pontuação na fase respectiva;

V - Os documentos descritos neste edital no caso de candidatos(as) que pretendam concorrer, respectivamente, às vagas reservadas às pessoas com deficiência, às pessoas pretas e pardas e aos indígenas e quilombolas. Caso haja interesse em concorrer às vagas reservadas, devem ser anexados os documentos comprobatórios correspondentes a cada uma das condições declaradas pelo(a) candidato(a).

§3º Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

I - Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;

II - Carteira Nacional de Habilitação;

III - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

IV - Certificado de Alistamento Militar e

V - Passaporte.

§4º A omissão no envio de quaisquer dos documentos listados nos incisos I a III do §2º deste artigo ensejará a eliminação do(a) candidato(a), ao passo que a ausência da documentação comprobatória prevista no inciso V impedirá o(a) interessado(a) de concorrer às vagas reservadas, passando a constar na lista de ampla concorrência, caso preenchidos os demais requisitos obrigatórios.

Art. 19. A inscrição será gratuita.

Art. 20. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.

DA SELEÇÃO

Art. 21. O Processo Seletivo será realizado por meio de avaliação curricular (englobando a análise do índice de rendimento constante em histórico escolar de graduação em Direito e das atividades acadêmicas desenvolvidas) e entrevista.

Art. 22. Será exigido índice de desempenho mínimo de 60 (sessenta), estando os(as) candidatos com pontuação inferior automaticamente eliminados do certame.

Parágrafo único. O índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino (que deverá obrigatoriamente constar no documento enviado pelo candidato) será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

I - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

II - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;

III - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

Art. 23 Serão considerados para fins de pontuação na análise curricular outros estágios durante o curso de graduação em Direito com duração mínima de 6(seis) meses.

§1º A pontuação e a comprovação do item previsto no artigo anterior obedecerão à seguinte tabela:

Item	Pontuação	Límite aceito	Documento comprobatório
Estágio durante curso de graduação pelo período mínimo de 6 meses	1 ponto a cada período de 6 meses completos	6 pontos	Termo de Compromisso de Estágio com declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio

§2º Para fins de pontuação e de mensuração do tempo mínimo de estágio será considerado cada vínculo, não podendo haver aproveitamento de um período para complementação do tempo mínimo de outro estágio.

§3º Não serão admitidos, para fins de pontuação:

I - Termos de Compromisso de Estágio que contenham apenas as datas de início e término do contrato, sem possibilidade de aferição da efetiva prestação de, no mínimo, 6 (seis) meses de estágio;

II - Declarações de realização de estágio em escritórios de advocacia que não comprovem a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;

III - Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não permitam comprovar, de forma inequívoca, os elementos exigidos para a pontuação.

Art. 24. A nota final da avaliação curricular será obtida por meio da soma do índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar com os pontos auferidos em razão das atividades comprovadas conforme parâmetros constantes no art. 23, §1º deste Edital.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão classificados(as) de acordo com a sua nota final e formarão lista de classificação, sendo que, em caso de empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:

I - Candidato(a) idoso(a), na forma da Lei;

II - Candidato(a) que possuir maior Índice de Rendimento Acadêmico;

III - Candidato(a) que obtiver maior pontuação nos demais itens curriculares;

IV - Candidato(a) que tiver maior idade, considerados meses e dias.

Art. 25. O resultado preliminar será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado, podendo ser interposto recurso no prazo e na forma prevista no edital de divulgação.

Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e os resultados definitivos da etapa e da seleção também serão publicados na forma prevista no caput.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

Art. 26. O resultado preliminar será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado, podendo ser interposto recurso no prazo e na forma prevista no edital de divulgação. Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e o resultado definitivo da etapa também serão publicados na forma prevista no caput.

Art. 27. Avançarão à etapa de entrevista os(as) 20 (vinte) candidatos(as) mais bem colocados(as) na avaliação curricular.

Parágrafo único. Havendo desistência formal de candidato(a) presente dentre os 20 (vinte) primeiros classificados, e, desde que anterior à data da marcada para a entrevista, será oportunizada a convocação do 21º(a) candidato(a), e assim sucessivamente.

Art. 28. A entrevista terá caráter eliminatório e classificatório, visando avaliar as competências, habilidades e experiências do(a) candidato(a), conforme o perfil requerido para a vaga.

§1º A avaliação será realizada com base em critérios objetivos, observando-se:

I - Experiência profissional e acadêmica, notadamente quanto à atuação ou contato com matérias relacionadas às atividades desenvolvidas pelo órgão defensorial (avalia vivência prática ou acadêmica nas matérias relevantes às atividades do órgão de atuação em que se desenvolverá a atividade, conhecimento de rotinas e manejo de sistemas processuais utilizados - 40 pontos);

II - Conhecimento do perfil institucional da Defensoria Pública (avalia domínio sobre o nível de conhecimento do candidato(a) acerca da Defensoria Pública em si - perfil institucional -, atividades funcionais, atuação judicial e extrajudicial - 20 pontos);

III - Linguagem, clareza e objetividade, considerando a capacidade de comunicação e argumentação (avalia linguagem adequada, argumentação consistente, articulação, postura e objetividade - 20 pontos);

IV - Perfil de competência e adequação à vaga (avalia conduta e motivação profissional - inclusive quanto ao interesse/disponibilidade para ocupação efetiva da vaga -, demonstração de pensamento crítico, comprometimento e expectativas em relação ao estágio de graduação/pós-graduação, adequação às necessidades e peculiaridades específicas do Núcleo/órgão de atuação que conduz a seleção - 60 pontos).

§2º Será eliminado(a) do teste seletivo o(a) candidato(a) que não obtiver nota mínima de 60 (sessenta) - definir a nota mínima - pontos na entrevista;

§3º. A nota final da seleção será obtida pela média aritmética da nota da avaliação curricular e da entrevista.

§4º Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão classificados(as) de acordo com a sua nota final e formarão lista de classificação, sendo que, em caso de empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:

I - Candidato(a) idoso(a), na forma da Lei;

II - Candidato(a) que possuir maior nota na entrevista;

III - Candidato (a) que possuir maior nota de avaliação curricular;

IV - Candidato(a) que tiver maior idade, considerados meses e dias.

Art. 29. O resultado preliminar da entrevista será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial, podendo ser interposto recurso no prazo e na forma prevista no edital de divulgação.

Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e os resultados definitivos da etapa e da seleção também serão publicados na forma prevista no caput.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Serão indeferidas as inscrições dos(as) candidatos(as) que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

§1º Não será possível o complemento/adição/atualização de documentos após o fim das inscrições ou em sede recursal, salvo o constante no art. 4º, §2º deste Edital.

§2º A DPE/RN não se responsabilizará por inscrições não processadas em virtude de falhas técnicas, envio de anexos corrompidos, envio da documentação fora dos prazos ou envio com ausência de documentação.

Art. 31. A validade do procedimento seletivo é de 03 (três) meses, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso esgotado o cadastro de reserva.

Art. 32. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Subdefensoria Público-Geral.

Art. 33. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Ana Flavia Gusmão de Freitas Viana
Titular do Núcleo de Monte Alegre/RN

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO – SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
(Preenchimento obrigatório pelo candidato)

1. DADOS PESSOAIS

Nome Completo: _____
E-mail: _____
Telefone (com DDD): _____
Endereço Completo: _____

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=L36YIFHX8G-A6ZYIGLKPS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L36YIFHX8G-A6ZYIGLKPS-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

Portaria nº 1.917/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, matrícula nº 215.250-9, titular da Defensoria Pública de São Paulo do Potengi/RN, para o período de 3 a 22 de novembro de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.003061/2024-70;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, o Defensor Público LUIZ GUSTAVO DE MOURA SARAIVA, matrícula nº 215.252-5, titular da Defensoria Pública de João Câmara/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede da Defensoria Pública de São Paulo do Potengi/RN, no período de 3 a 22 de novembro de 2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=L36YIFHX8G-268AI3CM80-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L36YIFHX8G-268AI3CM80-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

Portaria nº 1922/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 231/2023-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de maio de 2023, edição nº 15.429, que nomeou o servidor público MATHEUS MESGRAEL SOARES TARGINO para o cargo de provimento em comissão denominado Assistente Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Posse que investiu o servidor público MATHEUS MESGRAEL SOARES TARGINO no cargo de provimento em comissão denominado Assistente Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, com início em 19 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor público MATHEUS MESGRAEL SOARES TARGINO, ocupante do cargo de provimento em comissão denominado Assistente Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções na Sede Administrativa, junto à Coordenadoria de Administração Geral - COAG da Defensoria Pública do Estado, a partir de 19 de maio de 2023.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=L36YIFHX8G-RYO30RZIC4-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L36YIFHX8G-RYO30RZIC4-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

Portaria nº 1921/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 608/2022-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 23 de agosto de 2022, edição nº 15.249, que nomeou a servidora pública DANIELLE BOTELHO DE SOUZA CARRERAS para o cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Posse que investiu a servidora pública DANIELLE BOTELHO CARRERAS no cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, com início em 1º de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora pública DANIELLE BOTELHO DE SOUZA CARRERAS, ocupante do cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções na Sede Administrativa, junto à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios - CFCC da Defensoria Pública do Estado, a partir de 1º de setembro de 2022.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=L36YIFHX8G-0XA3RHVTXU-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L36YIFHX8G-0XA3RHVTXU-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

Portaria nº 1.915/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE, matrícula nº 203.781-5, titular da Defensoria Pública de Nísia Floresta/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0102786-53.2016.8.20.0124, no dia 13 de novembro de 2025, perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnamirim.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=L36YIFHX8G-K3GC0J59FG-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L36YIFHX8G-K3GC0J59FG-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

Portaria nº 1920/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 345/2023-GDPGE, republicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 14 de julho de 2023, edição nº 15.466, que nomeou o servidor público CAIO LAEL DE SOUZA PACHECO para o cargo de provimento em comissão denominado Assistente Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Posse que investiu o servidor público CAIO LAEL DE SOUZA PACHECO no cargo de provimento em comissão denominado Assistente Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, com início em 17 de julho de 2023;

Art. 1º Lotar o servidor público CAIO LAEL DE SOUZA PACHECO, ocupante do cargo de provimento em comissão denominado Assistente Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções na Sede Administrativa, junto ao Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado, a partir de 17 de julho de 2023.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=L36YIFHX8G-9VW4I7S5JK-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L36YIFHX8G-9VW4I7S5JK-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

Portaria nº 1918/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 387/2023-GDPGE, republicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 16 de setembro de 2023, edição nº 15.509, que nomeou o servidor público JÚLIO SILVESTRE MARTINS para o cargo de provimento em comissão denominado Assistente Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Posse que investiu o servidor público JÚLIO SILVESTRE MARTINS no cargo de provimento em comissão denominado Assistente Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, com início em 18 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor público JÚLIO SILVESTRE MARTINS, ocupante do cargo de provimento em comissão denominado Assistente Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções na Sede Administrativa, junto ao Gabinete da Defensoria Geral, a partir de 18 de setembro de 2023.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=L36YIFHX8G-9QC7I3DFYG-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L36YIFHX8G-9QC7I3DFYG-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e vinte e dois minutos, através de videoconferência, foi realizada a décima sétima sessão ordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, e Marcus Vinícius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado. Ausente justificadamente o conselheiro Bruno Barros Gomes da Câmara, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado, em razão de sua participação na 88ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Corregedoras e Corregedores Gerais das Defensorias Públicas Estaduais na cidade de Belo Horizonte/MG. Presentes os Conselheiros eleitos Érika Karina Patrício de Souza, Eric Luiz Martins Chacon, Rodolpho Penna Lima Rodrigues e Gudson Barbalho do Nascimento Leão. Ausente justificadamente a conselheira Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, em razão da fruição de férias. Presente, ainda, a Defensora Pública Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria nº 329/2025-GDPGE, de 27 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.025, em 28 de outubro do ano em curso. **Processo SEI nº 000110000072.000012/2025-**

09. Assunto: Organização do expediente dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte durante o período de recesso forense, carnaval e semana santa do ano de 2026 (escala de plantão). Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Antes de iniciar a análise propriamente dita da minuta de resolução destinada a disciplinar a escala de plantão durante o recesso forense e em datas especiais, o Presidente do Conselho Superior ressaltou que a referida regulamentação observa as modificações introduzidas pela Resolução nº 360, de 14 de outubro de 2025, que dispõe sobre o plantão cível e criminal diurno, nas sextas-feiras, fora do expediente forense, e em dias não úteis, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.024, de 25 de outubro de 2025. Recordou, ainda, que, conforme deliberação anterior deste Conselho Superior, para o primeiro sorteio das escalas sob a nova configuração em mesorregiões, não será aplicada a regra prevista no §2º do artigo 24 da mencionada resolução. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Subcoordenador de Desenvolvimento de Sistemas e Projetos, Arthur da Silva Bertuleza, e ao servidor público Vinícius Silva do Carmo, para a realização do sorteio por meio do Sistema de Sorteio de Escalas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Durante o procedimento, foi identificado um equívoco na configuração dos blocos correspondentes aos dias do recesso forense, datas especiais, carnaval e Semana Santa do ano de 2026. Diante disso, a sessão foi suspensa, especificamente quanto a este processo, a fim de possibilitar a correção do sistema e a realização de novo sorteio, com retomada prevista para o dia 3 de novembro de 2025. Ressalta-se, entretanto, que, antes da suspensão, procedeu-se à análise minuciosa do texto da minuta de resolução referente à matéria em discussão. Retomada a sessão na data designada, com a presença da conselheira Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, o Presidente do Colegiado informou que o sistema foi devidamente ajustado para contemplar a divisão em dois blocos: o primeiro correspondente às datas especiais — 24, 25 e 31 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2026

—, aos dias de Carnaval — 14, 15, 16, 17 e 18 de fevereiro de 2026 — e aos dias da Semana Santa — 1º, 2, 3, 4 e 5 de abril de 2026; e o segundo bloco referente aos dias do recesso forense — 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2025, bem como 2, 3, 4, 5 e 6 de janeiro de 2026. O Presidente ressaltou, por fim, que a participação das Defensorias Públicas no sorteio do bloco 01 não as exclui da participação no sorteio do bloco 02. Por conseguinte, a equipe de Tecnologia da Informação desta instituição iniciou o compartilhamento de tela, possibilitando aos conselheiros a visualização do processo de realização do sorteio por meio do Sistema de Sorteio de Escalas da Defensoria Pública, ao término do qual foram geradas as escalas referentes ao recesso forense e às datas especiais, contemplando as quatro mesorregiões: Leste Potiguar, Oeste Potiguar, Central Potiguar e Agreste Potiguar. **Deliberação:** o Conselho, à unanimidade, aprovou o sorteio das escalas de plantão durante o período de recesso forense, carnaval e semana santa do ano de 2026, bem como a Resolução nº 361/2025-CSDP, de 31 de outubro de 2025, nos moldes do Anexo Único desta Ata. **Processo SEI nº 000110000035.000037/2025-**

41. Assunto: Pedido de remoção por permuta efetivado pelos Defensores Públicos lotados na Defensoria Pública de Nísia Floresta/RN e na Defensoria Pública de Lajes/RN. Interessados: Serjano Marcos Torquato Valle e Leandro Dias de Sousa Martins. O presidente do Colegiado apresentou as razões objeto do presente feito que tem por finalidade a remoção por permuta dos Defensores Públicos lotados na Defensoria Pública de Nísia Floresta/RN e na Defensoria Pública de Lajes/RN. Na sequência, destacou o cumprimento dos requisitos previstos na Resolução n. 180/2018 – CSDP, de 03 de agosto de 2018, mediante a publicação do Edital nº 11/2025-DPGE, de 23 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.023, em 24 de outubro de 2025, o qual tornou pública a apresentação do pedido de remoção por permuta e estabeleceu o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para que os membros prejudicados apresentassem manifestação, contudo sendo certificado nos autos a ausência de interposição de qualquer impugnação. Nestes termos, o presidente proferiu o voto no sentido de acolhimento do pleito em questão. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, acolheu o pedido de remoção por permuta dos Defensores Públicos SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE, titular da Defensoria Pública de Nísia Floresta/RN, e LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS, titular da Defensoria Pública de Lajes/RN, incumbindo ao Defensor Público-Geral do Estado a expedição da respectiva portaria de remoção, em atenção às disposições contidas no artigo 21 da mencionada resolução. **Processo SEI nº 06410018.000207/2024-25.** Assunto: Escolha dos(as) Coordenadores(as) de Núcleo Especializado da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para o período de 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2026. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Inicialmente, o Presidente do Conselho Superior informou ao Colegiado que, nos termos da Resolução nº 212/2020-CSDP/RN, foi submetido apenas um requerimento de inscrição ao Edital nº 10/2025-CSDP, de 21 de outubro de 2025, destinado à seleção para o exercício da função de Coordenador do Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social (NDH) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O requerimento foi formalizado pelo Defensor Público Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, tendo sido recebido tempestivamente, conforme certificado pela Secretaria do Conselho Superior. Na sequência, o Presidente recordou que o referido Defensor Público já vem exercendo, de forma provisória, a coordenação do NDH, razão pela qual apresentou indicação no sentido de sua permanência na função. **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, ratificou a indicação feita pelo Presidente do Conselho, designando o Defensor Público Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão para exercer a função de Coordenador do Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social (NDH). Oportunamente, será expedida a portaria de designação definitiva, observando-se as disposições do art. 4º, § 6º, da citada Resolução. **Processo SEI nº 06410018.000414/2024-80.** Assunto: Proposta de resolução para instituir o Grupo de Assessoramento Remoto no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. A proposta, originariamente apresentada pelo conselheiro Marcus Vinícius Soares Alves, foi objeto de pedido de vista pelo conselheiro Clístenes Mikael de Lima Gadelha durante a realização da 13ª Sessão Ordinária do ano de 2025, que apresentou uma minuta substitutiva com ajustes para evitar a sobrecarga de trabalho da coordenação do Núcleo de Atuação Estratégica e Execução de Honorários – NAE. O relator do voto-vista reforçou o caráter piloto do projeto, com a expectativa de que, futuramente, o grupo possa evoluir para um núcleo estruturado, observadas as limitações orçamentárias e legais, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Durante o debate, o conselheiro Gudson Barbalho do Nascimento Leão sugeriu a inclusão de defensores públicos no grupo, a fim de torná-lo mais efetivo no apoio às unidades sobrecarregadas, destacando a existência de diversos requerimentos solicitando auxílio nos autos do processo em questão. O relator do voto-vista considerou a proposta pertinente, mas ponderou que, por ora, a participação de defensores públicos dependeria de disponibilidade orçamentária e autorização da Subdefensoria Pública Geral do Estado. Na sequência, houve discussão sobre a necessidade de definir parâmetros objetivos e qualitativos para mensurar o excesso de demanda nas unidades, tema abordado também pelos conselheiros Érika Karina Patrício de Souza, Eric Luiz Martins Chacon e Rodolpho Penna Lima Rodrigues, que defenderam a importância de evitar o engessamento da norma e permitir certa flexibilidade à Corregedoria Geral na aplicação dos critérios. Diante das sugestões apresentadas e dos tópicos discutidos no bojo da sessão, o conselheiro

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

Gudson Barbalho do Nascimento Leão solicitou vista dos autos, com o compromisso de analisar a minuta e apresentar os ajustes necessários. **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, acolheu o pedido de vistas formalizado pelo conselheiro Gudson Barbalho do Nascimento Leão. Nada mais havendo, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às onze horas e vinte e cinco minutos do dia 03 de novembro de 2025. Eu, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinícius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato

Érika Karina Patrício de Souza
Defensora Pública do Estado
Membro eleita

Eric Luiz Martins Chacon
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodolpho Penna Lima Rodrigues
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Gudson Barbalho do Nascimento Leão
Defensor Público do Estado
Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução nº 361/2025-CSDP, de 31 de outubro de 2025

Dispõe sobre o expediente da Defensoria Pública do Estado durante o período de recesso forense, carnaval e semana santa de 2026, nos Núcleos da capital e do interior, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 97 da Lei Complementar Estadual nº 643, de 21 de dezembro de 2018, que fixou feriado forense o período compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 360, de 14 de outubro de 2025, que regulamenta o plantão cível e criminal diurno, nas sextas-feiras, fora do expediente forense, e em dias não úteis, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.024, em 25 de outubro de 2025; **CONSIDERANDO** ainda a necessidade de assegurar o cumprimento do disposto no art. 1º, da Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, e no art. 134 da Constituição Federal, quanto ao funcionamento da Defensoria Pública, de modo a manter permanente a disponibilidade de prestação da assistência jurídica integral e gratuita nos Núcleos da Defensoria Pública durante o período de recesso forense;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente regular da Defensoria Pública, na capital e nos núcleos do interior do Estado do Rio Grande do Norte, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026.

Art. 2º. O recebimento dos mandados de intimação destinados aos(as) Defensores(as) Públicos(as), exceto em relação às medidas consideradas urgentes, ficam suspensos no período definido no artigo anterior.

Art. 3º. O regime de plantão regionalizado nos Núcleos da Defensoria Pública da capital e do interior do Estado ocorrerá em regime de atendimento telepresencial, através dos canais eletrônicos de comunicação institucionais, no horário das 8h às 18h, conforme escala expressa no anexo único desta Resolução, a funcionar nas seguintes mesorregiões:

I – Mesorregião Leste Potiguar: Ceará-Mirim, Macaíba, Natal, Pamamirim, São Gonçalo do Amarante e Extremoz;

II – Mesorregião Oeste Potiguar: Apodi, Areia Branca, Baraúna, Mossoró, Angicos, Assu, Campo Grande, Caraiúbas, Ipanguaçu, Lajes, Alexandria, Luís Gomes, Martins, Pau dos Ferros e São Miguel;

III – Mesorregião Central Potiguar: Caicó, Florânia, Parelhas, Currais Novos, Santa Cruz, São José do Campestre, São Paulo do Potengi e Tangará;

IV – Mesorregião Agreste Potiguar: Canguaretama, Goianinha, Monte Alegre, Nísia Floresta, Nova Cruz, Santo Antônio, São José de Mipibu, João Câmara, Macau, Pendências e Touros.

Art. 4º. Durante o plantão, o(a) Defensor(a) Público(a) atenderá exclusivamente as seguintes demandas urgentes:

I – no âmbito criminal: análise dos autos de prisão em flagrante, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis, bem como realizar audiências de custódia (apresentação);

II – no âmbito cível: habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência do Magistrado plantonista, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão ou a medida se justifique para evitar o perecimento do direito que demanda a proteção; pedidos de revogação da prisão civil, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão; atuação nos casos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; medida cautelar ou antecipatória, de natureza cível, cuja demora possa resultar risco de morte ou dano irreparável; medidas protetivas de urgência previstas na Lei de nº 11.340/2006; medidas de urgência decorrentes do Estatuto da Criança e do Adolescente; outras medidas urgentes de natureza cível, não contempladas nas hipóteses acima enumeradas.

Art. 5º. Incumbe ao(à) Defensor(a) Público(a) plantonista a adoção de providência processual ou extraprocessual cabível em face da decisão prolatada ou de fato verificado no curso do plantão, inclusive a ciência em relação a eventual pronunciamento judicial proferido.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

§1º. Caso não haja decisão judicial até o encerramento do período de plantão do(a) Defensor(a) Público(a), a pendência deve ser repassada ao(a) plantonista do dia seguinte, e assim sucessivamente, para fins de acompanhamento e atuação na forma do caput.

§2º. Na hipótese da decisão de indeferimento da medida pleiteada sobrevir após o horário do plantão diurno do(a) Defensor(a) Público(a), eventual providência judicial deverá ser adotada pelo(a) Defensor(a) plantonista do dia imediatamente subsequente, caso haja eventual alteração do(a) membro em regime de plantão, ou pelo(a) Defensor(a) Público(a) Natural(a) se eventualmente o dia posterior ao do plantão se tratar de dia útil.

Art. 6º. A escala de plantão dos(as) servidores(as) lotados(as) nos Núcleos será organizada pela Coordenação de cada Núcleo Sede e encaminhada, até o dia 09 de dezembro de 2025, para a Chefia de Gabinete da Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º. Além das sanções disciplinares aplicáveis, o descumprimento do disposto nesta resolução implicará no desconto salarial correspondente aos dias não trabalhados, devendo a Corregedoria Geral e o Defensor Público-Geral, bem como as Coordenações da Capital e do Interior empreenderem as medidas fiscalizadoras cabíveis.

Art. 8º. A compensação pelo exercício dos plantões pelos(as) Defensores(as) Públicos(as) se dará nos moldes do que já preconiza o artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645, de 26 de dezembro de 2018, assim como o Ato Normativo nº 002/2024-GDPGE/RN, de 07 de outubro de 2024.

Art. 9º. Os(as) Servidores(as) que atuarem nos plantões serão compensados com folga por cada dia de plantão diurno que efetivamente tenham cumprido, nos moldes do que estabelecem o Ato Normativo nº 002/2023 – DPGE-RN, de 12 de julho de 2023, o Ato Normativo nº 002/2024-GDPGE/RN, de 07 de outubro de 2024, e a Resolução nº 54/2013-CSDP.

Art. 10. As permutas e cessões entre os(as) Defensores(as) Públicos(as) ou servidores(as)/colaboradores que compõem a escala de participação nos plantões deverão ocorrer por meio de requerimento formulado pelos interessados, com comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas ao(a) respectivo(a) Coordenador(a).

Parágrafo único. O(A) coordenador(a) deverá comunicar os casos de permuta à Corregedoria Geral da Defensoria Pública e à Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos (CCSC).

Art. 11. Os atos praticados durante o plantão deverão ser lançados eletronicamente no sistema SOLAR, em até 24h após o término da atividade.

Parágrafo único. Caso não haja atividade praticada no plantão essa informação deverá ser comunicada eletronicamente à Corregedoria Geral da Defensoria Pública ao final da respectiva atividade.

Art. 12. As Defensorias Públicas designadas para trabalhar compulsoriamente nos plantões durante os feriados de Carnaval, Semana Santa, Natal (compreendidos os dias 24 e 25 de dezembro) e Ano Novo (compreendidos os dias 31 de dezembro e 1º de janeiro), não serão novamente designadas para o mesmo período no ano subsequente, desde que possível.

Art. 13. Aplicam-se, para todos os efeitos, as disposições da Resolução nº 360, de 14 de outubro de 2025.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de outubro de ano de dois mil e vinte e cinco.

- Clístenes Mikael de Lima Gadelha**
Presidente do Conselho Superior
Membro nato
- Marcus Vinicius Soares Alves**
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato
- Érika Karina Patrício de Souza**
Defensora Pública do Estado
Membro eleita
- Eric Luiz Martins Chacon**
Defensor Público do Estado
Membro eleito
- Rodolpho Penna Lima Rodrigues**
Defensor Público do Estado
Membro eleito
- Gudson Barbalho do Nascimento Leão**
Defensor Público do Estado
Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 361/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

MESORREGIÃO LESTE POTIGUAR		
Ceará-Mirim, Extremoz, Macaíba, Natal, Pamamirim e São Gonçalo do Amarante		
Natal e Ano Novo		
Data	Atuação	Defensoria Pública
24/12/2025	Cível	1ª Defensoria da Infância e Juventude - Natal
24/12/2025	Criminal	17ª Defensoria Criminal - Natal
25/12/2025	Cível	14ª Defensoria Criminal - Natal
25/12/2025	Cível	12ª Defensoria Cível - Natal
25/12/2025	Criminal	11ª Defensoria Criminal - Natal
31/12/2025	Cível	1ª Defensoria Criminal - Macaíba
31/12/2025	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - São Gonçalo do Amarante
31/12/2025	Criminal	2ª Defensoria Criminal - Natal
01/01/2026	Cível	3ª Defensoria Criminal - Pamamirim
01/01/2026	Cível	10ª Defensoria Cível - Natal
01/01/2026	Criminal	19ª Defensoria Criminal - Natal
01/01/2026	Criminal	15ª Defensoria Criminal - Natal
Camaval		
Data	Atuação	Defensoria Pública
14/02/2026	Cível	16ª Defensoria Cível - Natal
14/02/2026	Criminal	8ª Defensoria Criminal - Natal
15/02/2026	Cível	12ª Defensoria Criminal - Natal
15/02/2026	Cível	13ª Defensoria Cível - Natal
15/02/2026	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Ceará-Mirim
16/02/2026	Cível	3ª Defensoria Criminal - Natal
16/02/2026	Cível	7ª Defensoria Cível - Natal
16/02/2026	Criminal	13ª Defensoria Criminal - Natal
17/02/2026	Cível	1ª Defensoria Criminal - Pamamirim
17/02/2026	Cível	18ª Defensoria Cível - Natal
17/02/2026	Criminal	2ª Defensoria Criminal - Pamamirim

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

		1ª Defensoria Pública Criminal - São Gonçalo do Amarante
18/02/2026	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Ceará-Mirim
18/02/2026	Criminal	16ª Defensoria Criminal - Natal
		18ª Defensoria Criminal - Natal
Semana Santa		
Data	Atuação	Defensoria Pública
01/04/2026	Cível	6ª Defensoria Cível - Natal
01/04/2026	Criminal	Defensoria Pública Extremoz
		6ª Defensoria Criminal - Natal
02/04/2026	Cível	14ª Defensoria Cível - Natal
02/04/2026	Criminal	7ª Defensoria Criminal - Natal
02/04/2026	Criminal	4ª Defensoria Criminal - Natal
03/04/2026	Cível	15ª Defensoria Cível - Natal
03/04/2026	Criminal	9ª Defensoria Criminal - Natal
		5ª Defensoria Criminal - Natal
04/04/2026	Cível	11ª Defensoria Cível - Natal
04/04/2026	Criminal	10ª Defensoria Criminal - Natal
05/04/2026	Cível	1ª Defensoria Criminal - Natal
05/04/2026	Cível	4ª Defensoria Cível - Parnamirim
05/04/2026	Criminal	10ª Defensoria Criminal - Natal
		2ª Defensoria Criminal - Parnamirim
Recesso Forense		
Data	Atuação	Defensoria Pública
20/12/2025	Cível	18ª Defensoria Cível - Natal
20/12/2025	Criminal	18ª Defensoria Criminal - Natal
		16ª Defensoria Criminal - Natal
21/12/2025	Cível	13ª Defensoria Cível - Natal
21/12/2025	Criminal	11ª Defensoria Criminal - Natal
21/12/2025	Criminal	1ª Defensoria Criminal - Natal
22/12/2025	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - São Gonçalo do Amarante
22/12/2025	Criminal	5ª Defensoria Criminal - Natal
23/12/2025	Cível	1ª Defensoria Pública Criminal - São Gonçalo do Amarante
23/12/2025	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Ceará-Mirim
23/12/2025	Criminal	19ª Defensoria Criminal - Natal
		17ª Defensoria Criminal - Natal
26/12/2025	Cível	17ª Defensoria Cível - Natal
26/12/2025	Criminal	2ª Defensoria Criminal - Parnamirim
		13ª Defensoria Criminal - Natal
27/12/2025	Cível	1ª Defensoria Cível - Natal
27/12/2025	Criminal	12ª Defensoria Criminal - Natal
		Defensoria Pública Extremoz
28/12/2025	Cível	3ª Defensoria Cível - Natal
28/12/2025	Criminal	7ª Defensoria Criminal - Natal
		15ª Defensoria Criminal - Natal
29/12/2025	Cível	8ª Defensoria Cível - Natal
29/12/2025	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Ceará-Mirim
		1ª Defensoria Criminal - Macaíba
30/12/2025	Cível	19ª Defensoria Cível - Natal
30/12/2025	Criminal	9ª Defensoria Criminal - Natal
		14ª Defensoria Criminal - Natal
02/01/2026	Cível	2ª Defensoria Cível - Parnamirim
02/01/2026	Criminal	3ª Defensoria Criminal - Parnamirim
		8ª Defensoria Criminal - Natal
03/01/2026	Cível	16ª Defensoria Cível - Natal
03/01/2026	Criminal	4ª Defensoria Criminal - Natal
		2ª Defensoria Criminal - Natal
04/01/2026	Cível	2ª Defensoria Cível - Natal
04/01/2026	Criminal	10ª Defensoria Criminal - Natal
		3ª Defensoria Criminal - Natal
05/01/2026	Cível	4ª Defensoria Cível - Parnamirim
05/01/2026	Criminal	6ª Defensoria Criminal - Natal
		1ª Defensoria Criminal - Parnamirim
06/01/2026	Cível	4ª Defensoria Cível - Natal
06/01/2026	Criminal	9ª Defensoria Criminal - Natal
		3ª Defensoria Criminal - Parnamirim
MESORREGIAO OESTE POTIGUAR		
Alexandria, Angicos, Apodi, Areia Branca, Assú, Baraúna, Campo Grande, Caraúbas, Ipanguaçu, Lajes, Luis Gomes, Martins, Mossoró, Pau dos Ferros e São Miguel		
Natal e Ano Novo		
Data	Atuação	Defensoria Pública
24/12/2025	Cível	Defensoria Pública Alexandria
24/12/2025	Criminal	Defensoria Pública Ipanguaçu
25/12/2025	Cível	Defensoria Pública Lajes
25/12/2025	Criminal	Defensoria Pública Caraúbas
31/12/2025	Cível	Defensoria Pública Martins
31/12/2025	Criminal	2ª Defensoria Pública Criminal - Pau dos Ferros
01/01/2026	Cível	Defensoria Pública Areia Branca
01/01/2026	Criminal	Defensoria Pública Apodi
Carnaval		
Data	Atuação	Defensoria Pública
14/02/2026	Cível	1ª Defensoria Pública Cível - Pau dos Ferros
14/02/2026	Criminal	Defensoria Pública Baraúna
15/02/2026	Cível	Defensoria Pública Luis Gomes
15/02/2026	Criminal	Defensoria Pública São Miguel
16/02/2026	Cível	4ª Defensoria Cível - Mossoró
16/02/2026	Criminal	1ª Defensoria Criminal - Mossoró
17/02/2026	Cível	1ª Defensoria Cível - Mossoró
17/02/2026	Criminal	2ª Defensoria Criminal - Mossoró
18/02/2026	Cível	5ª Defensoria Cível e da Infância - Mossoró
18/02/2026	Criminal	Defensoria Pública Angicos

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

Semana Santa		
Data	Atuação	Defensoria Pública
01/04/2026	Cível	Defensoria Pública Campo Grande
01/04/2026	Criminal	3ª Defensoria Criminal - Mossoró
02/04/2026	Cível	1ª Defensoria Pública Cível - Assu
02/04/2026	Criminal	4ª Defensoria Criminal - Mossoró
03/04/2026	Cível	2ª Defensoria Cível - Mossoró
03/04/2026	Criminal	2ª Defensoria Pública Criminal - Assu
04/04/2026	Cível	3ª Defensoria Cível - Mossoró
04/04/2026	Criminal	Defensoria Pública Areia Branca
05/04/2026	Cível	Defensoria Pública Caraúbas
05/04/2026	Criminal	3ª Defensoria Criminal - Mossoró
Recesso Forense		
Data	Atuação	Defensoria Pública
20/12/2025	Cível	1ª Defensoria Pública Cível - Assu
20/12/2025	Criminal	Defensoria Pública Ipanguaçu
21/12/2025	Cível	Defensoria Pública Caraúbas
21/12/2025	Criminal	Defensoria Pública Martins
22/12/2025	Cível	Defensoria Pública Baraúna
22/12/2025	Criminal	Defensoria Pública São Miguel
23/12/2025	Cível	Defensoria Pública Angicos
23/12/2025	Criminal	1ª Defensoria Criminal - Mossoró
26/12/2025	Cível	3ª Defensoria Cível - Mossoró
26/12/2025	Criminal	Defensoria Pública Lajes
27/12/2025	Cível	Defensoria Pública Campo Grande
27/12/2025	Criminal	Defensoria Pública Apodi
28/12/2025	Cível	5ª Defensoria Cível e da Infância - Mossoró
28/12/2025	Criminal	2ª Defensoria Pública Criminal - Pau dos Ferros
29/12/2025	Cível	1ª Defensoria Cível - Mossoró
29/12/2025	Criminal	3ª Defensoria Criminal - Mossoró
30/12/2025	Cível	Defensoria Pública Areia Branca
30/12/2025	Criminal	Defensoria Pública Luís Gomes
02/01/2026	Cível	Defensoria Pública Alexandria
02/01/2026	Criminal	2ª Defensoria Pública Criminal - Assu
03/01/2026	Cível	2ª Defensoria Cível - Mossoró
03/01/2026	Criminal	2ª Defensoria Criminal - Mossoró
04/01/2026	Cível	4ª Defensoria Cível - Mossoró
04/01/2026	Criminal	4ª Defensoria Criminal - Mossoró
05/01/2026	Cível	1ª Defensoria Pública Cível - Pau dos Ferros
05/01/2026	Criminal	Defensoria Pública Alexandria
06/01/2026	Cível	Defensoria Pública Apodi
06/01/2026	Criminal	3ª Defensoria Criminal - Mossoró
MESORREGIÃO CENTRAL POTIGUAR		
Caicó, Currais Novos, Florânia, Parelhas, Santa Cruz, São José do Campestre, São Paulo do Potengi e Tangará		
Natal e Ano Novo		
Data	Atuação	Defensoria Pública
24/12/2025	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Santa Cruz
24/12/2025	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Santa Cruz
25/12/2025	Cível	Defensoria Pública Tangará
25/12/2025	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Currais Novos
31/12/2025	Cível	Defensoria Pública São José do Campestre
31/12/2025	Criminal	Defensoria Pública São Paulo do Potengi
01/01/2026	Cível	1ª Defensoria Pública Cível - Caicó
01/01/2026	Criminal	Defensoria Pública Florânia
Carnaval		
Data	Atuação	Defensoria Pública
14/02/2026	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Caicó
14/02/2026	Criminal	Defensoria Pública Parelhas
15/02/2026	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Currais Novos
15/02/2026	Criminal	3ª Defensoria Pública Criminal - Caicó
16/02/2026	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Currais Novos
16/02/2026	Criminal	Defensoria Pública Tangará
17/02/2026	Cível	Defensoria Pública Florânia
17/02/2026	Criminal	Defensoria Pública São José do Campestre
18/02/2026	Cível	Defensoria Pública São Paulo do Potengi
18/02/2026	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Currais Novos
Semana Santa		
Data	Atuação	Defensoria Pública
01/04/2026	Cível	1ª Defensoria Pública Cível - Caicó
01/04/2026	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Santa Cruz
02/04/2026	Cível	Defensoria Pública Parelhas
02/04/2026	Criminal	3ª Defensoria Pública Criminal - Caicó
03/04/2026	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Santa Cruz
03/04/2026	Criminal	Defensoria Pública São José do Campestre
04/04/2026	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Caicó
04/04/2026	Criminal	Defensoria Pública Florânia
05/04/2026	Cível	Defensoria Pública São Paulo do Potengi
05/04/2026	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Currais Novos
Recesso Forense		
Data	Atuação	Defensoria Pública
20/12/2025	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Caicó
20/12/2025	Criminal	Defensoria Pública Parelhas
21/12/2025	Cível	Defensoria Pública Tangará
21/12/2025	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Currais Novos
22/12/2025	Cível	Defensoria Pública São Paulo do Potengi
22/12/2025	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Santa Cruz
23/12/2025	Cível	Defensoria Pública São José do Campestre
23/12/2025	Criminal	3ª Defensoria Pública Criminal - Caicó
26/12/2025	Cível	Defensoria Pública Florânia

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

26/12/2025	Criminal	Defensoria Pública São Paulo do Potengi
27/12/2025	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Currais Novos
27/12/2025	Criminal	Defensoria Pública Tangará
28/12/2025	Cível	1ª Defensoria Pública Cível - Caicó
28/12/2025	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Santa Cruz
29/12/2025	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Santa Cruz
29/12/2025	Criminal	3ª Defensoria Pública Criminal - Caicó
30/12/2025	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Santa Cruz
30/12/2025	Criminal	Defensoria Pública São José do Campestre
02/01/2026	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Currais Novos
02/01/2026	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Currais Novos
03/01/2026	Cível	Defensoria Pública Parelhas
03/01/2026	Criminal	Defensoria Pública Florânia
04/01/2026	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Caicó
04/01/2026	Criminal	Defensoria Pública Parelhas
05/01/2026	Cível	1ª Defensoria Pública Cível - Caicó
05/01/2026	Criminal	3ª Defensoria Pública Criminal - Caicó
06/01/2026	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Currais Novos
06/01/2026	Criminal	Defensoria Pública São Paulo do Potengi
MESORREGIÃO AGRESTE POTIGUAR		
Canguaretama, Goianinha, João Câmara, Macau, Monte Alegre, Nísia Floresta, Nova Cruz, Pendências, Santo Antônio, São José de Mipibu e Touros		
Natal e Ano Novo		
Data	Atuação	Defensoria Pública
24/12/2025	Cível	Defensoria Pública São José de Mipibu
24/12/2025	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Nova Cruz
25/12/2025	Cível	Defensoria Pública Pendências
25/12/2025	Criminal	Defensoria Pública Touros
31/12/2025	Cível	Defensoria Pública - Nísia Floresta
31/12/2025	Criminal	Defensoria Pública Goianinha
01/01/2026	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Nova Cruz
01/01/2026	Criminal	Defensoria Pública - João Câmara
Carnaval		
Data	Atuação	Defensoria Pública
14/02/2026	Cível	Defensoria Pública Santo Antônio
14/02/2026	Criminal	Defensoria Pública Monte Alegre
15/02/2026	Cível	Defensoria Pública Canguaretama
15/02/2026	Criminal	Defensoria Pública Macau
16/02/2026	Cível	Defensoria Pública Macau
16/02/2026	Criminal	Defensoria Pública Canguaretama
17/02/2026	Cível	Defensoria Pública Monte Alegre
17/02/2026	Criminal	Defensoria Pública Pendências
18/02/2026	Cível	Defensoria Pública - João Câmara
18/02/2026	Criminal	Defensoria Pública - Nísia Floresta
Semana Santa		
Data	Atuação	Defensoria Pública
01/04/2026	Cível	Defensoria Pública Goianinha
01/04/2026	Criminal	1ª Defensoria Pública Criminal - Nova Cruz
02/04/2026	Cível	2ª Defensoria Pública Cível - Nova Cruz
02/04/2026	Criminal	Defensoria Pública São José de Mipibu
03/04/2026	Cível	Defensoria Pública Touros
03/04/2026	Criminal	Defensoria Pública Santo Antônio
04/04/2026	Cível	Defensoria Pública São José de Mipibu
04/04/2026	Criminal	Defensoria Pública Goianinha
05/04/2026	Cível	Defensoria Pública - Nísia Floresta
05/04/2026	Criminal	Defensoria Pública Monte Alegre
Recesso Forense		

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=L36YIFHX8G-V299RUCTNM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L36YIFHX8G-V299RUCTNM-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2025 - DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 – DEP/RN-SRP - (90010/2025-Comprasnet)
PROCESSO SEI Nº 06410002.003854/2024-68 – DPE/RN (SRP)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob nº ***.389.014-**, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024 e demais normas legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 - DPE/RN - SRP (90010/2025 - Comprasnet), para fins de REGISTRO DE PREÇOS, Recibo junto ao TCE nº 453299, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa relacionada de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: JOCEAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.565.602/0001-97, sediada à Avenida Mascote, 285, Vila Mascote, São Paulo/SP, CEP 04363-000, Telefones de nºs (67) 3213-4817, (11) 99974-9882, (11) 99820-3606, (11) 5562-7272, (11) 5564-6899, e-mail comercial@joccean.com, jorge@joccean.com.br, kuryjorge04@gmail.com, representada legalmente pelo Sr. Jorge Elias Bassi Kury, inscrito no CPF sob o nº 641.327.498-00.

1. DO OBJETO
- 1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços gráficos (Cartilha com até 32 páginas), conforme especificações constantes no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 10/2025 - DPE/RN - SRP (90010/2025 - Comprasnet), no Anexo I - Termo de Referência, assim como na proposta apresentada pela empresa beneficiária.
- 1.2. Como anexo ao presente instrumento, consta o resultado da consulta realizada junto aos demais participantes do pregão eletrônico para fins de formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024-CSDP.
- 1.3. As disposições relacionadas à formalização de ata de registro de preços e cadastro de reserva estão previstas no Anexo II ao Termo de Referência do Edital.
2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS
- 2.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
14	Cartilha com até 32 páginas, Papel Couchê, 150g, 4x4 cores A5	Unid.	12.000	2,90	34.800,00
	TOTAL (R\$) (trinta e quatro mil e oitocentos reais)				34.800,00

- 2.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços.
3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, e desde que comprovado o preço vantajoso.
4. DO CONTROLE, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 4.1. O controle e o gerenciamento da ata de registro de preços serão realizados, por servidor público designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, por meio da ferramenta de gestão de atas quanto aos quantitativos e os saldos, às solicitações de adesão e ao eventual remanejamento de quantidades, consoante art. 19 da Resolução nº 324/2024-CSDP.
- 4.2. Ao gerenciador da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:
- I – Analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;
- II – Efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;
- III – Disponibilizar as atas de registro de preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;
- IV – Sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;
- V – Comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência da ata de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da ata;
- 4.3. Ao fiscal da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:
- I – Acompanhar e avaliar a execução da ata de registro de preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com a ata;
- II – Controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva; e
- III – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à ata de registro de preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 5.2. Considerando o disposto no item 12.1, inciso III, do Termo de Referência, bem como no art. 25, §7º, e o art. 82, §5º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimativo, a pedido da contratada, mediante a aplicação, pela DPE/RN, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 5.2.1. No reajuste subsequente ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

5.2.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
5.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
5.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5.3. Os reajustes e revisões serão realizados por termo aditivo.

6. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
6.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
6.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no presente instrumento.
6.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
6.9.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
6.9.2. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6.9.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DE PREÇOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 23, caput, Resolução nº 324/2024-CSDP, quando o fornecedor:
7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2. Não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável;
7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 23, inciso III, da Resolução nº 324/2024 - CSDP; ou
7.1.4. Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.
7.2. Na hipótese de aplicação de sanção citada no subitem 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses acima será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.5.1. Por razão de interesse público;
7.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

8. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 25 da Resolução nº 324/2024-CSDP, observados os seguintes requisitos:
8.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
8.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
8.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da Defensoria Pública do RN e do fornecedor.
8.2. autorização da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, enquanto órgão ou entidade gerenciadora, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Nesse sentido, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios instrumentos contratuais ou à sua capacidade de gerenciamento.
8.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando a vigência estabelecida na ata.
8.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
8.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 26, inciso I, da Resolução nº 324/2024 - CSDP.
8.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso II, da Resolução nº 324/2024 - CSDP.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento relacionado à formação e execução da ata de registro de preços, bem como aos instrumentos contratuais dela decorrentes, ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 17 do Termo de Referência.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A formalização da contratação, as condições de execução do objeto, as obrigações dos contraentes, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

10.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

10.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia ao fornecedor registrado.

Natal/RN, 03 de novembro de 2025.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-2
Representante legal do órgão gerenciador

Jorge Elias Bassi Kury
JOCEAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA
CNPJ nº 46.565.602/0001-97
Representante legal do fornecedor registrado

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

Realizada consulta a todos os participantes do Pregão Eletrônico nº 10/2025 - DPE/RN - SRP (90010/2025 - Comprasnet), na ordem subsequente à proposta do Adjudicatário, houve manifestação de interesse na formação de CADASTRO DE RESERVA para o Item 14, pela empresa abaixo relacionada, observada a ordem classificatória no respectivo item da licitação, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024.	
ITEM CADASTRO DE RESERVA NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	
14	50.423.935 STELLA MARIA GOMES TEOTONIO LUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 50.423.935/0001-59, sediada à Av. Marques de São Vicente, nº 2219, Conjunto 812, Letra W1097, Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05.036-040, Telefone de nº (86) 99967-8818 /E-mail: stellaluzcompany@gmail.com, representada legalmente pela Sra. Maria Gomes Teotônio Luz, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.436.163-21.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=L36YIFHX8G-8CCYIZP1OG-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L36YIFHX8G-8CCYIZP1OG-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024-DPE/RN

Pregão Eletrônico nº 30/2024-DPE/RN

Processo relativo ao 2º Termo Aditivo nº 06410004.003293/2025-68

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-DPE/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sergio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o n. 009.389.014-19.

Contratada: SITECNET INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 06.346.446/0001-59, com sede na Avenida São Paulo, 1205, João Pessoa/PB, CEP: 58.030-040, neste ato representada por Rodrigo Martins Camboim da Câmara, inscrito no CPF/MJ sob o nº 009.972.824-95.

Objeto: Alteração das cláusulas primeira (Do Objeto), Segunda (Do Valor Contratual) e Sexta (Das Especificações, Prazos e Condições) do Contrato Administrativo nº 30/2024-DPE/RN, decorrente do acréscimo quantitativo de 1,20% (um vírgula vinte por cento) sobre o valor global do contrato, para incluir o fornecimento de 1 (um) link de internet dedicado de 50 Mbps para o Núcleo da Defensoria Pública no Município de Angicos/RN.

Valor da contratação: Em decorrência do acréscimo de 1 (um) link de internet de 50Mbps, que importa no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), fica acrescido ao valor global do contrato a importância de R\$ 12.133,33 (doze mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos). Assim, o valor mensal do contrato passará de R\$ 28.027,00 (vinte e oito mil vinte e sete reais) para R\$ 28.527,00 (vinte e oito mil quinhentos e vinte e sete reais), e o valor global será alterado de R\$ 1.008.972,00 (um milhão, oito mil novecentos e setenta e dois reais) para R\$ 1.021.105,33 (um milhão, vinte e um mil, cento e cinco reais e trinta e três centavos).

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 30/2024-DPE/RN e em seu Primeiro Termo Aditivo, não alteradas pelo presente instrumento.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101 Programa Trabalho: 03 122 0100 2088 208801; Função: 03 - Essencial à Justiça; Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 0100 - Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado; Ação: 2088 - Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN; Subação: 208801 - Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos; Natureza Despesa: 33.90.40.04 - Serviço de Comunicação por Transferência de Pacotes de Dados (INTERNET) .

Fundamento legal: Art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e a Cláusula 12.3 do Contrato Administrativo nº 30/2024-DPE/RN.

Natal/RN, 31 de outubro de 2025.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - DPE/RN
CNPJ nº 07.628.844/0001-20

RODRIGO MARTINS CAMBOIM DA CÂMARA
SITECNET INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 06.346.446/0001-59

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=L36YIFHX8G-PNDC0XUUJG-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L36YIFHX8G-PNDC0XUUJG-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025 - DPE/RN
(Contratação Direta)

Processo nº 000110000075.000040/2025-98
UASG nº 925772

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.844/0001-20, situada à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF sob o nº ***.389.014-**.

Contratada: ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.479/0001-46, com sede na Av. Rio Branco, 1765, Edifício Delta, Salas 205 e 206, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055- 643, representada pelo seu Diretor Executivo, o Sr. Pierre Cunha de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 862.666.677-20.

Objeto da contratação: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de 03 (três) inscrições de servidores para participação no curso "eSocial no âmbito da Administração Pública: Curso completo com prática e demonstração no ambiente oficial", a ser realizado de 12 a 14 de novembro de 2025, no Hotel Baira Mar, situado à Avenida Beira Mar, 3130, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60165-120.

Valor da Contratação: O valor global da despesa é de R\$ 11.670,00 (onze mil, seiscentos e setenta reais), correspondendo a R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais) por inscrição.

Unidade Orçamentária/Programa de Trabalho: 05.101 03.128.3001.329701; Natureza de Despesa: 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Ação: 329701 (Promoção e Participação em Eventos e Cursos de Qualificação); Recursos não vinculados de Impostos.

Fundamentação Legal: art. 6º, inciso XVIII, alínea f, c/c art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Natal/RN, 04 de novembro de 2025.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=L36YIFHX8G-ZUEORN0UU2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L36YIFHX8G-ZUEORN0UU2-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2025 - DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 - DEP/RN-SRP - (90010/2025-Comprasnet)

PROCESSO SEI Nº 06410002.003854/2024-68 - DPE/RN (SRP)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob nº ***.389.014-**, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024 e demais normas legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 - DPE/RN - SRP (90010/2025 - Comprasnet), para fins de REGISTRO DE PREÇOS, Recibo junto ao TCE nº 453299, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa relacionada de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.223.106/0001-79, sediada à Rua Floresta, 440, Centro, Barão de Cotejipe/RS, CEP 99740-000, Telefone/Whatsapp de nº (54) 99929-7133, e-mail principal darlu@darlu.com.br, representada legalmente pela Sra. Ligiane Paula Giacomel Izycki Haiduki, inscrita no CPF sob o nº 015.919.100-99.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços gráficos (Mouse Pad Ergonômico Personalizado, quadrado ou oval), conforme especificações constantes no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 10/2025 - DPE/RN - SRP (90010/2025 - Comprasnet), no Anexo I - Termo de Referência, assim como na proposta apresentada pela empresa beneficiária.

1.2 Como anexo ao presente instrumento, consta o resultado da consulta realizada junto aos demais participantes do pregão eletrônico para fins de formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024-CSDP.

1.3. As disposições relacionadas à formalização de ata de registro de preços e cadastro de reserva estão previstas no Anexo II ao Termo de Referência do Edital.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS

2.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
25	Mouse Pad Ergonômico Personalizado, quadrado ou oval, superfície na cor verde bandeira, face deslizável confeccionado em neoprene, preenchido com papelão ou material que possibilite a rigidez, fundo de apoio em borracha antiderrapante, base apoio para pulso em gel ou siliconado. Com logomarca da DPERN branca ou colorida; Impressão Silk-Screen. O Mouse Pad deverá ser confeccionado em material não refl exivo. 25x20cm aproximadamente. Modelo sujeito a ajuste de cores e arte NORMAS DE ERGONOMIA ESTABELECIDAS NA NR-17 (REF: 03007)	Unid.	800	14,90	11.920,00
	TOTAL (R\$) (onze mil, novecentos e vinte reais)				11.920,00

2.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, e desde que comprovado o preço vantajoso.

4. DO CONTROLE, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O controle e o gerenciamento da ata de registro de preços serão realizados, por servidor público designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, por meio da ferramenta de gestão de atas quanto aos quantitativos e os saldos, às solicitações de adesão e ao eventual remanejamento de quantidades, consoante art. 19 da Resolução nº 324/2024-CSDP.

4.2. Ao gerenciador da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:
I - Analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;

II - Efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;

III - Disponibilizar as atas de registro de preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;

IV - Sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;

V - Comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência da ata de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da ata;

4.3. Ao fiscal da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e avaliar a execução da ata de registro de preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com a ata;

II - Controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva; e

III - Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à ata de registro de preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.2. Considerando o disposto no item 12.1, inciso III, do Termo de Referência, bem como no art. 25, §7º, e o art. 82, §5º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser reajustados após o

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

interregno de um ano, contado da data do orçamento estimativo, a pedido da contratada, mediante a aplicação, pela DPE/RN, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5.2.1. No reajuste subsequente ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.2.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.3. Os reajustes e revisões serão realizados por termo aditivo.

6. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no presente instrumento.

6.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.9.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9.2. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.9.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DE PREÇOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 23, caput, Resolução nº 324/2024-CSDP, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 23, inciso III, da Resolução nº 324/2024-CSDP; ou

7.1.4. Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção citada no subitem 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses acima será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.5.1. Por razão de interesse público;

7.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

8. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 25 da Resolução nº 324/2024-CSDP, observados os seguintes requisitos:

8.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

8.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

8.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da Defensoria Pública do RN e do fornecedor.

8.2. autorização da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, enquanto órgão ou entidade gerenciadora, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Nesse sentido, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios instrumentos contratuais ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando a vigência estabelecida na ata.

8.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 26, inciso I, da Resolução nº 324/2024 - CSDP.

8.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso II, da Resolução nº 324/2024 - CSDP.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento relacionado à formação e execução da ata de registro de preços, bem como aos instrumentos contratuais dela decorrentes, ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 17 do Termo de Referência.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A formalização da contratação, as condições de execução do objeto, as obrigações dos contraentes, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

10.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

10.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia ao fornecedor registrado.

Natal/RN, 03 de novembro de 2025.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-2
Representante legal do órgão gerenciador

Ligiane Paula Giacomet Izzycki Haiduki
DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
CNPJ nº 40.223.106/0001-79
Representante legal do fornecedor registrado

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

Realizada consulta a todos os participantes do Pregão Eletrônico nº 10/2025 - DPE/RN - SRP (90010/2025 - Comprasnet), na ordem subsequente à proposta do Adjudicatário, houve manifestação de interesse na formação de CADASTRO DE RESERVA para o Item 25, pela empresa abaixo relacionada, observada a ordem classificatória no respectivo item da licitação, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024 - CSDP, 12 de janeiro de 2024.	
ITEM	CADASTRO DE RESERVA NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
25	50.423.935 STELLA MARIA GOMES TEOTONIO LUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 50.423.935/0001-59, sediada à Av. Marques de São Vicente, nº 2219, Conjunto 812, Letra W1097, Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05.036-040, Telefone de nº (86) 99967-8818 /E-mail: stellaluzcompany@gmail.com, representada legalmente pela Sra. Maria Gomes Teotônio Luz, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.436.163-21.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=L36YIFHX8G-QF4X0JWEH0-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L36YIFHX8G-QF4X0JWEH0-P2TH9ZW2VI



Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2025 - DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 – DEP/RN-SRP - (90010/2025-Comprasnet)

PROCESSO SEI Nº 06410002.003854/2024-68 – DPE/RN (SRP)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob nº ***389.014-**, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024 e demais normas legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 - DPE/RN - SRP (90010/2025 - Comprasnet), para fins de REGISTRO DE PREÇOS, Recibo junto ao TCE nº 453299, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa relacionada de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: IDPROMO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.791.755/0001-54, sediada à Rua Silva Bueno, 1660, cj 610, Ipiranga, São Paulo, CEP 04208-001, Telefone: (11) 98432-2355, e-mail licitacao@idpromo.com.br, Site www.idpromo.com.br, representada legalmente pela Sra. Regina Zanco Dias da Costa, inscrita no CPF sob o nº ***406.734-**

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços gráficos (cordão Personalizado para crachás), conforme especificações constantes no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 10/2025 - DPE/RN - SRP (90010/2025 - Comprasnet), no Anexo I - Termo de Referência, assim como na proposta apresentada pela empresa beneficiária.

1.2. Como anexo ao presente instrumento, consta o resultado da consulta realizada junto aos demais participantes do pregão eletrônico para fins de formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024-CSDP.

1.3. As disposições relacionadas à formalização de ata de registro de preços e cadastro de reserva estão previstas no Anexo II ao Termo de Referência do Edital.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS

2.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
04	Cordão Personalizado para crachás - Cordões personalizados em cetim ou poliéster, com arte personalizada a ser definida, com 1,5cm de largura e 80 cm de comprimento – com presilhas para prender o porta-crachá. MODELO: CORDÃO PERSONALIZADO FABRICANTE: PRIMESET PROCEDÊNCIA: NACIONAL	Unid.	1.000	1,60	1.600,00
	TOTAL (R\$) (um mil e seiscentos reais)				1.600,00

2.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, e desde que comprovado o preço vantajoso.

4. DO CONTROLE, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O controle e o gerenciamento da ata de registro de preços serão realizados, por servidor público designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, por meio da ferramenta de gestão de atas quanto aos quantitativos e os saldos, às solicitações de adesão e ao eventual remanejamento de quantidades, consoante art. 19 da Resolução nº 324/2024-CSDP.

4.2. Ao gerenciador da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;

II – Efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;

III – Disponibilizar as atas de registro de preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;

IV – Sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;

V – Comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência da ata de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da ata;

4.3. Ao fiscal da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Acompanhar e avaliar a execução da ata de registro de preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com a ata;

II – Controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva; e

III – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à ata de registro de preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.2. Considerando o disposto no item 12.1, inciso III, do Termo de Referência, bem como no art. 25, §7º, e o art. 82, §5º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimativo, a pedido da contratada, mediante a aplicação, pela DPE/RN, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

5.2.1. No reajuste subsequente ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.2.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.3. Os reajustes e revisões serão realizados por termo aditivo.

6. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no presente instrumento.

6.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.9.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9.2. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.9.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DE PREÇOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 23, caput, Resolução nº 324/2024-CSDP, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 23, inciso III, da Resolução nº 324/2024-CSDP; ou

7.1.4. Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção citada no subitem 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses acima será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.5.1. Por razão de interesse público;

7.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

8. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 25 da Resolução nº 324/2024-CSDP, observados os seguintes requisitos:

8.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

8.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

8.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da Defensoria Pública do RN e do fornecedor.

8.2. autorização da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, enquanto órgão ou entidade gerenciadora, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Nesse sentido, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios instrumentos contratuais ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando a vigência estabelecida na ata.

8.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 26, inciso I, da Resolução nº 324/2024 - CSDP.

8.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso II, da Resolução nº 324/2024 - CSDP.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento relacionado à formação e execução da ata de registro de preços, bem como aos instrumentos contratuais dela decorrentes, ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 17 do Termo de Referência.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A formalização da contratação, as condições de execução do objeto, as obrigações dos contraentes, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

10.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

10.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia ao fornecedor registrado.

Natal/RN, 03 de novembro de 2025.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-2
Representante legal do órgão gerenciador

Regina Zanco Dias da Costa
IDPROMO COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 17.791.755/0001-54
Representante legal do fornecedor registrado

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

Realizada consulta a todos os participantes do Pregão Eletrônico nº 10/2025 - DPE/RN - SRP (90010/2025 - Comprasnet), na ordem subsequente à proposta do Adjudicatário, houve manifestação de interesse na formação de CADASTRO DE RESERVA para o Item 04, pela empresa abaixo relacionada, observada a ordem classificatória no respectivo item da licitação, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024 - CSDP, 12 de janeiro de 2024.	
ITEM	CADASTRO DE RESERVA NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
04	50.423.935 STELLA MARIA GOMES TEOTONIO LUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 50.423.935/0001-59, sediada à Av. Marques de São Vicente, nº 2219, Conjunto 812, Letra W1097, Agua Branca, São Paulo/SP, CEP 05.036-040, Telefone de nº (86) 99967-8818 /E-mail: stellaluzcompany@gmail.com, representada legalmente pela Sra. Maria Gomes Teotônio Luz, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.436.163-21.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=L36YIFHX8G-Z870R5E0HM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L36YIFHX8G-Z870R5E0HM-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

PRIMEIRA ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DESIGNADA (Portaria 305/2025 – GDPGE) PARA CONDUZIR O PROCESSO DE FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE DESTINADA À ESCOLHA DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARA O BIÊNIO 2026/2028

Aos 03 dias do mês de novembro de 2025, por volta das 14h, por intermédio de vídeoconferência, presentes os Membros da Comissão Eleitoral FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA (Presidente), VANESSA GOMES ÁLVARES PEREIRA (Membro Titular) e ANDREZZA MELO FERNANDES (Membro Suplente). Ausente, justificadamente, HEITOR EDUARDO CABRAL BEZERRA (Membro Titular). Iniciada a reunião, foi designada ANDREZZA MELO FERNANDES (Membro Suplente) para secretariar os trabalhos, passando-se, em seguida, a tratar da matéria objeto da presente reunião, notadamente, a análise dos pedidos de registro de candidatura protocolizados no prazo estabelecido no Edital n. 12/2025 - Eleição Defensor Público- Geral do Estado do Rio Grande do Norte, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de outubro de 2025. Analisando certidão lavrada pela Secretária do Conselho Superior Luciane da Silva Fernandes, observa-se que foram recebidos tempestivamente durante o período de inscrição 03 (três) pedidos de inscrição formulados pelos Defensores/a Públicos/a **Dra. Cláudia Carvalho Queiroz, Dr. Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão e Dr. José Wilde Matoso Freire Júnior**. Em seguida, os Membros da Comissão Eleitoral passaram a analisar e deliberar acerca dos requerimentos de registros de candidaturas dos referidos Defensores/a Públicos/a, oportunidade em que, constatando o cumprimento, por parte dos candidatos/a, de todas as exigências e deferiram, à unanimidade, os registros solicitados. Na sequência, a Comissão Eleitoral deliberou pela publicação da presente Ata no Diário Oficial do Estado, de modo a divulgar a lista de candidatos com inscrições deferidas composta por 03 (três) candidatos/a, indicados em ordem alfabética, quais sejam, **Dra. Cláudia Carvalho Queiroz, Dr. Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão e Dr. José Wilde Matoso Freire Júnior**, bem assim oportunizar, aos eventuais interessados, a possibilidade de impugnação dos registros deferidos, nos moldes do Edital regedor do Certame. Em nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a presente reunião, cuja ata vai subscrita pelos membros que a ela se fizeram presentes.

FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA

Presidente da Comissão Eleitoral

VANESSA GOMES ÁLVARES PEREIRA

Membro Titular da Comissão Eleitoral

ANDREZZA MELO FERNANDES

Membro Suplente da Comissão Eleitoral

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=L36YIFHX8G-M3N904GI1W-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L36YIFHX8G-M3N904GI1W-P2TH9ZW2VI



Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2025 - DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 – DEP/RN-SRP - (90010/2025-Comprasnet)
PROCESSO SEI Nº 06410002.003854/2024-G8 – DPE/RN (SRP)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob nº ***389.014-**, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024 e demais normas legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 - DPE/RN - SRP (90010/2025 - Comprasnet), para fins de REGISTRO DE PREÇOS, Recibo junto ao TCE nº 453299, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa relacionada de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.805.649/0001-29, sediada à Avenida Deodoro da Fonseca, 755, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59.020-600, Telefone de nº (84) 3201-3034, (84) 3221-1065, e-mail suprimentos@servgrafica.com.br, representada legalmente pelo Sr. Rivaldo Cesar Lucena Soares, inscrito no CPF sob o nº 132.832.354-49.

1. DO OBJETO
- 1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços gráficos (Confeção e impressão de Certificado, Confeção e impressão de Folder - A4, Confeção e impressão de Folder - A3, Impressão colorida à Laser de Cartaz, Impressão de Revista/Relatório, Confeção de panfleto A5, Bloco de Notas Personalizado 15x21cm, Bloco de Notas Personalizado 10x15cm, Pasta com bolso - Personalizada, Envelope A3 - Personalizado, Ventarola Personalizada, Encadernação - Espiral formato A4, Porta copos personalizado, Convite Personalizado, Ficha de acompanhamento processual, Impressão em preto e branco, Impressão e aplicação de adesivo automotivo e Chaveiro de metal), conforme especificações constantes no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 10/2025 - DPE/RN - SRP (90010/2025 - Comprasnet), no Anexo I - Termo de Referência, assim como na proposta apresentada pela empresa beneficiária.
- 1.2. Como anexo ao presente instrumento, consta o resultado da consulta realizada junto aos demais participantes do pregão eletrônico para fins de formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024-CSDP.
- 1.3. As disposições relacionadas à formalização de ata de registro de preços e cadastro de reserva estão previstas no Anexo II ao Termo de Referência do Edital.
2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS
- 2.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
05	Confeção e impressão de Certificado - Congressos Conclusão de Cursos- Cores – 4x0, Papel Couchê fosco. Gramatura mínima de 170g a 300g formato A4.	Unid.	1.000	1,00	1.000,00
06	Confeção e impressão de Folder – A4, 4x4 Cores, em couchê liso, gramatura de 250g a 300g, papel fosco ou brilho, com formato e dobras a serem definidos.	Unid.	14.000	0,50	7.000,00
07	Confeção e impressão de Folder – A3, 4x4 Cores, em couchê liso, gramatura de 250g a 300g, papel fosco ou brilho, com formato e dobras a serem definidas.	Unid.	1.000	0,85	850,00
08	Impressão colorida à Laser de Cartaz – Formato A3. Gramatura de 120g a 300g.	Unid.	1.000	1,10	1.100,00
09	Impressão de Revista/Relatório Tamanho: 21,0x29,7cm CAPA - Formato aberto:42cmx29,7 cm + lombada - Papel: Couchê Matt250g/m2 Cor: 4/0 - MIOLO - Papel: Couchê Matt90g/m2 Cor: 4/4 - Acabamento: Lombadaquadrada, colada, corte reto, laminação na capa	Unid.	600	38,00	22.800,00
10	Confeção de panfleto A5; Cores – 4x4 em couchê liso. Gramatura mínima de 150g.	Unid.	5.000	0,34	1.700,00
12	Bloco de Notas Personalizado 15x21 cm - Policromia Papel Couchê 170g 4x0 cores, Colado, 15x21cm 100 folhas em papel off set	Unid.	2.000	4,00	8.000,00
13	Bloco de Notas Personalizado 10x15cm - Policromia Papel Couchê 170g, 4x0 cores Colado, 10x15cm, 50 folhas em papel off set	Unid.	2.000	2,00	4.000,00
15	Pasta com bolso - Personalizada, 44x32cm 4x0 cores, Papel Triplex, Laminado Fosco ou brilhotal, verniz local e/ou hotstamping	Unid.	3.000	2,00	6.000,00
18	Envelope A3 - Personalizado 31,7x45,5cm, 4x0 cores, Papel Off set 140g.	Unid.	1.000	1,20	1.200,00
22	Ventarola Personalizada,Papel Couchê 300g Tamanho 20x25cm, 4x4 cores Acabamento verniz totalmente frente	Unid.	4.000	0,80	3.200,00
26	Encadernação - Espiral formato A4 com capas protetoras até 500 folhas	Unid.	200	14,60	2.920,00
28	Porta copos personalizado em Neoplex. Personalizado Colorido com impressão digital. Ideal para colocarem baixo de copos para evitar manchar a mesa,não passar calor para a	Unid.	1.000	1,40	1.400,00

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

	bebida. Altura : 8,5 cm, Largura : 8,5 cm, Espessura : 0,3 cm Medidas aproximadas para gravação (CxL): 8,5 cm x8,5 cm Peso aproximado (g): 2				
29	Convite Personalizado. Papel couchê com laminação fosca ou brilho total. Gramatura de 170g a 300g, tamanho A4 com design e dobras a definir. 4x4 cores. Entregue envelopado com plástico removível e com selo de fechadura.	Unid.	800	1,05	840,00
30	Ficha de acompanhamento processual 4x4, Papel off set 150g, 15x24cm aberto 15x1,5cm fechado, com 1 vinco	Unid.	13.000	0,25	3.250,00
31	Impressão em preto e branco Formato A4, padrão	Unid.	30.000	0,10	3.000,00
40	Impressão e aplicação de adesivo automotivo Confecção e aplicação de adesivo automotivo impresso em policromia digital para identificação dos veículos pertencentes à frota da instituição. Impressão em material vinílico, resistente ao sol e a chuva e com alta resolução. Obs: O serviço contempla (se necessário) a remoção de adesivos antigos, preparação e aplicação de nova plotagem.	mZ	150	65,00	9.750,00
42	Chaveiro de metal - retangular com chapa central, verso liso. Impressão Laser em 1 lado com sua marca ou o tema que desejar. Medidas aproximadas para gravação (CxL): 3,6 cm x2,1 cm Tamanho total aproximado(CxL): 8 cm x 3,4 cm Peso aproximado (g): 22 Impressão: laser	Unid.	800	5,00	4.000,00
TOTAL (R\$) (oitenta e dois mil e dez reais)					82.010,00

2.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, e desde que comprovado o preço vantajoso.

4. DO CONTROLE, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O controle e o gerenciamento da ata de registro de preços serão realizados, por servidor público designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, por meio da ferramenta de gestão de atas quanto aos quantitativos e os saldos, às solicitações de adesão e ao eventual remanejamento de quantidades, consoante art. 19 da Resolução nº 324/2024-CSDP.

4.2. Ao gerenciador da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:
I – Analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;

II – Efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;

III – Disponibilizar as atas de registro de preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;

IV – Sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;

V – Comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência da ata de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da ata;

4.3. Ao fiscal da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Acompanhar e avaliar a execução da ata de registro de preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com a ata;

II – Controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva; e

III – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à ata de registro de preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.2. Considerando o disposto no item 12.1, inciso III, do Termo de Referência, bem como no art. 25, §7º, e o art. 82, §5º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimativo, a pedido da contratada, mediante a aplicação, pela DPE/RN, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5.2.1. No reajuste subsequente ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.2.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.3. Os reajustes e revisões serão realizados por termo aditivo.

6. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no presente instrumento.

6.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.9.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9.2. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.9.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DE PREÇOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 23, caput, Resolução nº 324/2024-CSDP, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 23, inciso III, da Resolução nº 324/2024-CSDP; ou

7.1.4. Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção citada no subitem 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses acima será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.5.1. Por razão de interesse público;

7.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

8. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 25 da Resolução nº 324/2024-CSDP, observados os seguintes requisitos:

8.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

8.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

8.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da Defensoria Pública do RN e do fornecedor.

8.2. Autorização da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, enquanto órgão ou entidade gerenciadora, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Nesse sentido, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios instrumentos contratuais ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando a vigência estabelecida na ata.

8.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 26, inciso I, da Resolução nº 324/2024 - CSDP.

8.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso II, da Resolução nº 324/2024 - CSDP.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento relacionado à formação e execução da ata de registro de preços, bem como aos instrumentos contratuais dela decorrentes, ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 17 do Termo de Referência.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

10.1. A formalização da contratação, as condições de execução do objeto, as obrigações dos contraentes, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

10.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

10.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia ao fornecedor registrado.

Natal/RN, 03 de novembro de 2025.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-2
Representante legal do órgão gerenciador

Rivaldo Cesar Lucena Soares
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA
CNPJ nº 07.805.649/0001-29
Representante legal do fornecedor registrado

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

Realizada consulta a todos os participantes do Pregão Eletrônico nº 10/2025 - DPE/RN - SRP (90010/2025 - Comprasnet), na ordem subsequente à proposta do Adjudicatário, houve manifestação de interesse na formação de CADASTRO DE RESERVA somente para os Itens 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 15, 18, 22, 28, 29, 30, 31, pela empresa abaixo relacionada, observada a ordem classificatória no respectivo item da licitação, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024.	
ITEM	CADASTRO DE RESERVA NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 15, 18, 22, 28, 29, 30, 31	50.423.935 STELLA MARIA GOMES TEOTONIO LUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 50.423.935/0001-59, sediada à Av. Marques de São Vicente, nº 2219. Conjunto 812, Letra W1097, Agua Branca, São Paulo/SP, CEP 05.036-040, Telefone de nº (86) 99967-8818 /E-mail: stellaluzcompany@gmail.com, representada legalmente pela Sra. Maria Gomes Teotônio Luz, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.436.163-21.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=L36YIFHX8G-8HWVI43R9K-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L36YIFHX8G-8HWVI43R9K-P2TH9ZW2VI



Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025 - DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 – DEP/RN-SRP - (90010/2025-Comprasnet)

PROCESSO SEI Nº 06410002.003854/2024-68 – DPE/RN (SRP)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob nº ***-389.014-**, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024 e demais normas legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 - DPE/RN - SRP (90010/2025 - Comprasnet), para fins de REGISTRO DE PREÇOS, Recibo junto ao TCE nº 453299, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa relacionada de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: VIXCARD COMERCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS PARA IDENTIFICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.583.967/0001-79, sediada à Rua Benjamin Franklin, 26, Parque Residencial Laranjeiras, Serra/ES, CEP: 29.165-070, Telefone de nº (27) 9.9926-6744, (27) 3335-4950, e-mail felipealbuk@gmail.com, Site: www.vixcard.com.br, representada legalmente pelo Sr. Felipe Augusto Passos de Albuquerque, inscrito no CPF sob o nº 716.950.367-00.

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços gráficos (Crachás para identificação funcional), conforme especificações constantes no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 10/2025 - DPE/RN - SRP (90010/2025 - Comprasnet), no Anexo I - Termo de Referência, assim como na proposta apresentada pela empresa beneficiária.
- 1.2. Como anexo ao presente instrumento, consta o resultado da consulta realizada junto aos demais participantes do pregão eletrônico para fins de formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024-CSDP.
- 1.3. As disposições relacionadas à formalização de ata de registro de preços e cadastro de reserva estão previstas no Anexo II ao Termo de Referência do Edital.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS

2.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	Crachás para identificação funcional - Confeccionado em PVC com espessura de 0,76mm; Visualização vertical ou horizontal: Medidas 5,4x8,6cm ou 8,5x5,4cm; com foto digitalizada; Frente e verso coloridos com design a ser fornecido. No verso, com design a ser fornecido. Deverá acompanhar porta crachás em plástico.	Unid.	300	3,36	1.008,00
TOTAL (R\$) (um mil e oito reais)					1.008,00

2.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, e desde que comprovado o preço vantajoso.

4. DO CONTROLE, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O controle e o gerenciamento da ata de registro de preços serão realizados, por servidor público designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, por meio da ferramenta de gestão de atas quanto aos quantitativos e os saldos, às solicitações de adesão e ao eventual remanejamento de quantidades, consoante art. 19 da Resolução nº 324/2024-CSDP.

- 4.2. Ao gerenciador da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:
- I – Analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;
- II – Efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;
- III – Disponibilizar as atas de registro de preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;
- IV – Sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;
- V – Comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência da ata de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da ata;
- 4.3. Ao fiscal da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:
- I – Acompanhar e avaliar a execução da ata de registro de preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com a ata;
- II – Controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva; e
- III – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à ata de registro de preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 5.2. Considerando o disposto no item 12.1, inciso III, do Termo de Referência, bem como no art. 25, §7º, e o art. 82, §5º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimativo, a pedido da contratada, mediante a aplicação, pela DPE/RN, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

5.2.1. No reajuste subsequente ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.2.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.3. Os reajustes e revisões serão realizados por termo aditivo.

6. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no presente instrumento.

6.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.9.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9.2. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.9.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DE PREÇOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 23, caput, Resolução nº 324/2024-CSDP, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 23, inciso III, da Resolução nº 324/2024-CSDP; ou

7.1.4. Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção citada no subitem 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses acima será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.5.1. Por razão de interesse público;

7.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

8. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 25 da Resolução nº 324/2024-CSDP, observados os seguintes requisitos:

8.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

8.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

8.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da Defensoria Pública do RN e do fornecedor.

8.2. autorização da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, enquanto órgão ou entidade gerenciadora, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Nesse sentido, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios instrumentos contratuais ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando a vigência estabelecida na ata.

8.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 26, inciso I, da Resolução nº 324/2024 - CSDP.

8.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso II, da Resolução nº 324/2024 - CSDP.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento relacionado à formação e execução da ata de registro de preços, bem como aos instrumentos contratuais dela decorrentes, ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 17 do Termo de Referência.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A formalização da contratação, as condições de execução do objeto, as obrigações dos contraentes, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

10.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

10.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia ao fornecedor registrado.

Natal/RN, 03 de novembro de 2025.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-2
Representante legal do órgão gerenciador

Felipe Augusto Passos de Albuquerque
VIXCARD COMERCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS PARA IDENTIFICAÇÃO LTDA
CNPJ nº 02.583.967/0001-79
Representante legal do fornecedor registrado

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

Realizada consulta a todos os participantes do Pregão Eletrônico nº 10/2025 - DPE/RN - SRP (90010/2025 - Comprasnet), na ordem subsequente à proposta do Adjudicatário, houve manifestação de interesse na formação de CADASTRO DE RESERVA para o Item 03, pela empresa abaixo relacionada, observada a ordem classificatória no respectivo item da licitação, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024 - CSDP, 12 de janeiro de 2024.	
ITEM	CADASTRO DE RESERVA NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
03	50.423.935 STELLA MARIA GOMES TEOTONIO LUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 50.423.935/0001-59, sediada à Av. Marques de São Vicente, nº 2219, Conjunto 812, Letra W1097, Agua Branca, São Paulo/SP, CEP 05.036-040, Telefone de nº (86) 99967-8818 /E-mail: stellaluzcompany@gmail.com, representada legalmente pela Sra. Maria Gomes Teotônio Luz, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.436.163-21.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=L36YIFHX8G-Q4130B2ZAS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L36YIFHX8G-Q4130B2ZAS-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n. 025/2021-DPE/RN que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Caraúbas/RN.

Partícipe: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada pelo Subdefensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF sob o n. ***.674.554-**.

Partícipe: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.349.102/0001-29, com sede estabelecida à Praça Reinaldo Pimenta, Centro, Nº 104, Caraúbas/RN, CEP nº 59.780-000, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor Paulo Givago Barreto Alves, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.531.114-**.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica n. 025/2021-DPE/RN, para dar continuidade as ações articulares e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

Vigência: O presente Termo terá vigência de 24 meses, com início em 26 de novembro de 2025 e término em 25 de novembro de 2027.

Da ratificação das demais cláusulas: ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica n. 025/2021-DPE/RN, para dar continuidade a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

Natal/RN, 31 de outubro de 2025.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Partícipe

Paulo Givago Barreto Alves
Prefeito do Município de Caraúbas
Partícipe

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=L36YIFHX8G-YX36RWKLBE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L36YIFHX8G-YX36RWKLBE-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2025 - DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 – DEP/RN-SRP - (90010/2025-Comprasnet)
PROCESSO SEI Nº 06410002.003854/2024-68 – DPE/RN (SRP)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob nº ***389.014-**, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024 e demais normas legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 - DPE/RN - SRP (90010/2025 - Comprasnet), para fins de REGISTRO DE PREÇOS, Recibo junto ao TCE nº 453299, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa relacionada de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: JP COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.643.874/0001-35, sediada à Rua 3, nº 52, Setor Marechal Rondon, Goiânia/GO, CEP 74.560-310, Telefone de nº (62) 98236-8715, (62) 98516-6152, E-mail jpembalagens23@gmail.com, representada legalmente pelo Sr. Paulo Roberto Grangeiro de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 948.606.023-15.

1. DO OBJETO
- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços gráficos (Cartão de Visita), conforme especificações constantes no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 10/2025 - DPE/RN - SRP (90010/2025 - Comprasnet), no Anexo I - Termo de Referência, assim como na proposta apresentada pela empresa beneficiária.
- 1.2. Como anexo ao presente instrumento, consta o resultado da consulta realizada junto aos demais participantes do pregão eletrônico para fins de formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024-CSDP.
- 1.3. As disposições relacionadas à formalização de ata de registro de preços e cadastro de reserva estão previstas no Anexo II ao Termo de Referência do Edital.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS
- 2.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Cartão de Visita: dimensões -5 (A) x 9 (L)cm, 4x4 cores, papel supremo de gramatura mínima de 250g, laminação fosca ou brilho total, verniz local e/Hotstamping	Unid.	1.000	0,30	300,00
TOTAL (R\$) (trezentos reais)					300,00

- 2.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, e desde que comprovado o preço vantajoso.

4. DO CONTROLE, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 4.1. O controle e o gerenciamento da ata de registro de preços serão realizados, por servidor público designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, por meio da ferramenta de gestão de atas quanto aos quantitativos e os saldos, às solicitações de adesão e ao eventual remanejamento de quantidades, consoante art. 19 da Resolução nº 324/2024-CSDP.
- 4.2. Ao gerenciador da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:
- I – Analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;
- II – Efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;
- III – Disponibilizar as atas de registro de preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;
- IV – Sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;
- V – Comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência da ata de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da ata;
- 4.3. Ao fiscal da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:
- I – Acompanhar e avaliar a execução da ata de registro de preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com a ata;
- II – Controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva; e
- III – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à ata de registro de preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 5.2. Considerando o disposto no item 12.1, inciso III, do Termo de Referência, bem como no art. 25, §7º, e o art. 82, §5º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimativo, a pedido da contratada, mediante a aplicação, pela DPE/RN, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 5.2.1. No reajuste subsequente ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

5.2.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
5.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
5.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5.3. Os reajustes e revisões serão realizados por termo aditivo.

6. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
6.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
6.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no presente instrumento.
6.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
6.9.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
6.9.2. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6.9.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DE PREÇOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 23, caput, Resolução nº 324/2024-CSDP, quando o fornecedor:
7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2. Não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável;
7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 23, inciso III, da Resolução nº 324/2024-CSDP; ou
7.1.4. Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.
7.2. Na hipótese de aplicação de sanção citada no subitem 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses acima será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.5.1. Por razão de interesse público;
7.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

8. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 25 da Resolução nº 324/2024-CSDP, observados os seguintes requisitos:
8.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
8.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
8.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da Defensoria Pública do RN e do fornecedor.
8.2. autorização da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, enquanto órgão ou entidade gerenciadora, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Nesse sentido, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios instrumentos contratuais ou à sua capacidade de gerenciamento.
8.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando a vigência estabelecida na ata.
8.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
8.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 26, inciso I, da Resolução nº 324/2024-CSDP.
8.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso II, da Resolução nº 324/2024-CSDP.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento relacionado à formação e execução da ata de registro de preços, bem como aos instrumentos contratuais dela decorrentes, ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 17 do Termo de Referência.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A formalização da contratação, as condições de execução do objeto, as obrigações dos contraentes, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

10.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

10.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia ao fornecedor registrado.

Natal/RN, 03 de novembro de 2025.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-2
Representante legal do órgão gerenciador

Paulo Roberto Grangeiro de Sousa
JP COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
CNPJ nº 50.643.874/0001-35
Representante legal do fornecedor registrado

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=L36YIFHX8G-PSX9029K4K-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L36YIFHX8G-PSX9029K4K-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n. 021/2021-DPE/RN que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Campo Grande/RN.

Partícipe: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada pelo Subdefensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF sob o n. ***.674.554-**.

Partícipe: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.084.014/0001-42, com sede estabelecida à Rua Antonio Martins Veras, Centro, Nº 65, Campo Grande/RN, CEP nº 59.680-000, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.034.584-**.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica n. 021/2021-DPE/RN, para dar continuidade as ações articulares e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

Vigência: O presente Termo terá vigência de 24 meses, com início em 12 de novembro de 2025 e término em 11 de novembro de 2027.

Da ratificação das demais cláusulas: ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica n. 021/2021-DPE/RN, para dar continuidade a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

Natal/RN, 31 de outubro de 2025.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Partícipe

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito do Município de Campo Grande
Partícipe

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=L36YIFHX8G-7VP7IMGWX4-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L36YIFHX8G-7VP7IMGWX4-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n. 024/2021-DPE/RN que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Baraúna/RN.

Partícipe: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada pelo Subdefensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF sob o n. ***.674.554-**.

Partícipe: MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.546.103/0001-63, com sede estabelecida à Rua Hermenegildo Montenegro, Nº 126, Baraúna/RN, CEP nº 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora Maria Divanize Alves de Oliveira, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. ***.435.924-**.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica n. 024/2021-DPE/RN, para dar continuidade as ações articulares e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

Vigência: O presente Termo terá vigência de 24 meses, com início em 17 de novembro de 2025 e término em 16 de novembro de 2027.

Da ratificação das demais cláusulas: ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica n. 024/2021-DPE/RN, para dar continuidade a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

Natal/RN, 31 de outubro de 2025.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Partícipe

Maria Divanize Alves de Oliveira
Prefeito do Município de Baraúna
Partícipe

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=L36YIFHX8G-PYH606O9PO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L36YIFHX8G-PYH606O9PO-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

Portaria Nº 333/2025-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 8º, inciso XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000002.000001/2025-44, que concede a fruição de férias à Defensora Pública CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ, matrícula nº 197.830-6, pelo período de 03 a 22 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública RENATA ALVES MAIA, matrícula nº 197.764-4, para substituir, pelo período de 03 a 22 de novembro de 2025, a Defensora Pública CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ, matrícula nº 197.830-6, em todas as atribuições legais no exercício da função de Assessora do Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 7º da Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023.

Art. 2º. AUTORIZAR a Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Norte ora designada a se afastar das suas atribuições ordinárias enquanto estiver no exercício da referida função.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=L36YIFHX8G-7KLDIDNHQW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L36YIFHX8G-7KLDIDNHQW-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025

Portaria nº 1912/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO a licença médica concedida à Defensora Pública NATÉRCIA MARIA PROTÁSIO DE LIMA, matrícula nº 65.071-4, titular da 8ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, referente ao período de 24 de outubro de 2025 a 12 de novembro do corrente ano, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000077.000790/2025-40;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público JOSÉ ALBERTO SILVA CALAZANS, matrícula nº 203.652-5, titular da 1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 3 a 12 de novembro de 2025, a 8ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16030

Defensoria Pública

Natal, 05 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=L36YIFHX8G-0M69R92ERM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L36YIFHX8G-0M69R92ERM-P2TH9ZW2VI

